

# DIÁRIO OFICIAL

---

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024  
Ano III | Edição nº 245



**PREFEITURA**  
**CAMPO LIMPO PAULISTA**

# ÍNDICE

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	38

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 7.130, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

*Regulamenta a Lei nº 2.370, de 24 de setembro de 2018, que instituiu a Imprensa Oficial do Município de Campo Limpo Paulista.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, no uso de suas atribuições legais, e consoante os arts. 58, V e 172, I a) Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.370, de 24 de setembro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Limpo Paulista, como meio de divulgação dos atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 1º Serão publicados os atos administrativos, despachos, Leis, Decretos, Portarias, contratos, convênios, chamamentos públicos, editais e outras avenças similares ou equivalentes cuja seja publicação necessária em conformidade com o princípio da publicidade.

§ 2º Os atos que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico de Campo Limpo Paulista será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, no endereço [www.campolimpopaulista.sp.gov.br](http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br), para acesso de qualquer interessado.

**Art. 3º** O Diário Oficial Eletrônico de Campo Limpo Paulista, contendo os atos dos Poderes Executivo e Legislativo será disponibilizado de segunda a sexta-feira, excepcionando-se às datas de feriados, assim como os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Parágrafo único.** A critério exclusivo dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e interesse público, de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária no Diário Oficial Eletrônico de Campo Limpo Paulista.

**Art. 4º** A edição do Diário Oficial Eletrônico de Campo Limpo Paulista será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Casa Civil, que ficará responsável pelo recebimento e processamento das informações.

**Art. 5º** Além da publicação dos atos oficiais previsto no § 1º do art. 1º deste Decreto, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, vedada a veiculação de informação e/ou publicação que apresentem caráter de promoção de autoridade e/ou servidor público.

**Art. 6º** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato

eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Campo Limpo Paulista.

**Parágrafo único.** O arquivamento permanente em formato eletrônico deverá estar disponível a qualquer tempo, a todos os interessados em promover reprodução impressa.

**Art. 7º** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Campo Limpo Paulista, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º** Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico, provocado por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Parágrafo único.** Para a hipótese prevista no "caput" os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**Fabio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 7179, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

*“Regulamenta a Lei nº 2.595, de 5 de julho de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Fomento à Formação Profissional de Mão de Obra Feminina – PROFORMINA.”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e consoante os artigos 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.595, de 5 de julho de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Fomento à Formação Profissional de Mão de Obra Feminina – PROFORMINA,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa Municipal de Fomento à Formação Profissional de Mão de Obra Feminina – PROFORMINA, coordenado e supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tem como objetivo a formação qualificada de mão de obra feminina e geração de renda para possibilitar o ingresso das beneficiárias no mercado de trabalho ou empreender algum negócio.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, subsidiará integralmente os cursos de curta duração para qualificação profissional das beneficiárias.

**Parágrafo único.** Serão disponibilizadas 40 (quarenta) vagas mensais para os cursos de formação qualificada de mão de obra feminina.

**Art. 3º** O recrutamento das beneficiárias do PROFORMINA dar-se-á por processo seletivo, cujo edital com as regras e condições de acesso, em atendimento à Lei nº 2.595, de 5 de julho de 2023, será publicado no Diário Oficial eletrônico da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** As candidatas ao ingresso no PROFORMINA, para participar do processo seletivo deverão comparecer nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, unidades Centro, Leste e Botujuru (endereços: CRAS CENTRO - Av. João XXIII, 27 - Jardim Paulista; CRAS BOTUJURU - Av. Casa Branca, 360 - Botujuru; e CRAS LESTE Estrada da Bragantina, 1871 - São José I, todos na cidade de Campo Limpo Paulista - SP) e preencher o questionário “Cadastro para Ingresso no PROFORMINA”, constante do Anexo Único deste Decreto, no período de inscrição definido no edital.

**Art. 5º** Os “Cadastros para Ingresso no PROFORMINA” serão analisados pela Comissão Especial de Seleção das Candidatas, composta pelos Diretores de Convênios e de Planejamento e Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Secretaria de Assistência Social.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção das Candidatas deverá observar os critérios de elegibilidade e de preferência previstos no art. 5º da Lei nº 2.595, de 5 de julho de 2023, na análise dos cadastros, bem como se participaram de programas de entidades governamentais (estado, união e prefeitura), inclusive do PROFORMINA.

§ 2º Concluída a análise, a Comissão Especial elaborará relatório fundamentado com os nomes das candidatas selecionadas, limitadas em 40 (quarenta) vagas, e o submeterá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para aprovação.

§ 3º As participantes deverão ter presença superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas de seu respectivo curso para terem direito a bolsa do PROFORMINA.

**Art. 6º** Caberá à Diretoria de Convênios a coordenação, controle e supervisão do PROFORMINA, mantendo informada a Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas sobre o andamento do Programa, bem como sobre quais das participantes receberão as bolsas a cada mês, nos termos do § 3º do art. 5º, supra.

**Art. 7º** As despesas para a execução deste Decreto estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

**Fabio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas



## ANEXO ÚNICO

## CADASTRO PARA INGRESSO NO PROFORMINA

(Lei Municipal nº 2.595, de 5 de julho de 2023.)

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone Fixo: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Número de filhos em idade escolar (até 17 anos) e data de nascimento de cada um: \_\_\_\_\_

Escolaridade:  concluiu 1º grau (9 anos)  concluiu 1º grau até \_\_\_\_\_ série 2º grau completo  2º grau incompleto  superior

Último emprego: (empresa/ empregador) \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data de Dispensa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Possui cadastro no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal):

 Sim  NãoParticipa de Programa da Prefeitura ou do Estado:  Não  Sim

Qual: \_\_\_\_\_

Já participou de algum curso do PROFORMINA:  Não  Sim

Qual: \_\_\_\_\_

Declaro que estou desempregada e que as informações prestadas são a expressão da verdade, sob pena de responder pelo crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Campo Limpo Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

Obs.: Anexar cópias dos seguintes documentos: RG; CPF; Comprovante de endereço em nome da declarante e Certidões de nascimento dos filhos em idade escolar.

**DECRETO Nº 7.186, DE 28 DE JULHO 2023.**

*“Declara interesse social para fins de desapropriação, área de terra situada neste Município necessária à construção de casas populares”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 172, I, “e”; artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e art. 2º, V da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1.962;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº10.142/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade do município, em reduzir a demanda por habitação, dada a lista de espera por casas populares no Departamento de Habitação;

**CONSIDERANDO** que a área expropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a construção de casas populares e a redução do déficit habitacional, com atendimento especial à população de baixa renda,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista – SP, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto –Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, e Lei nº 4.132, de 10/09/1962, área localizada na Rua Adão Francisco de Freitas e Domingos Maioli, em Campo Limpo Paulista, objeto das matrículas 66.175 (áreas de interesse – Lote 22 e 23), matrícula 167.416 (confrontante Vila Verde do Botujuru Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA) e matrícula 27.787 (Confrontante Maria Valeria Scatolini Hernandez), totalizando 90.155,99 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** O imóvel declarado de utilidade pública, com área de 90.155,99 m<sup>2</sup> possui a seguinte descrição perimétrica: a descrição inicia-se no ponto 95 localizado no alinhamento da Rua Francisco Adão de Freitas e na divisa da Vila Verde do Botujuru Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA sob matrícula 167.416 com coordenadas 7.429.775, 24 N e 320.470,4339 E, daí segue com azimute de 305°29'41” e distância de 54,600 metros confrontando com a rua Adão Francisco de Freitas, até chegar ao ponto 1 de coordenadas 7.429.806.942 N e 320.425,9802 E; daí deflete a direita e segue com azimute de 323°30'38” e distância de 78,200 metros confrontando com a rua Adão Francisco de Freitas até chegar ao ponto 2 de coordenadas 7.429.869,813 N e 320.379,4767 E; daí deflete a direita e segue com azimute de 327°38'10” e distância de 87,200 metros confrontando com a rua Adão Francisco de Freitas e Rua Domingos Maioli, até chegar ao ponto 3 de coordenadas 7.429.943,467 N e 320.332,7989 E; daí deflete a esquerda e segue com azimute de 303°42'37” e distância de 180,700 metros confrontando com a rua Domingos Maioli e Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, até chegar ao ponto 4 de coordenadas 7.430.04, 754 N e 320.182,4827 E; daí deflete a esquerda e segue com azimute de 295°47'55” e distância de 89,600 metros confrontando com Prefeitura Municipal de

Campo Limpo Paulista, até chegar ao ponto 5 de coordenadas 7.430.082,749 N e 320,101.8132 E; daí deflete a esquerda segue com azimute de 202°10'10” e distância de 342,800 metros confrontando com o lote 21, até chegar ao ponto 65 de coordenadas 7.429.765,292 N E 319.372,4587 E; daí deflete a esquerda e segue com azimute de 107°58'09” e distância de 8,86 metros confrontando Vila Verde, até chegar ao ponto 66 de coordenadas 7.429.762,558 N e 319.980,8866 E; daí deflete a esquerda distância de 18,53 metros confrontando com Vila Verde, até chegar ao ponto 84 de 7.429.790,518 N e 320.166,6312 E; daí deflete a direita e segue com azimute de 146°09'01” e distância de 11,45 metros confrontando com Vila Verde, até chegar ao ponto 85 de 7.429.781,008 N e 320.173.0085 E; daí deflete a direita e segue com azimute de 178°28'42” e distância de 3,07 metros confrontando com Vila Verde, até chegar ao ponto 86 de 7.429.777,94 N e 320.173,09 E; daí deflete a esquerda e segue com azimute de 152°42'57” e distância de 11,95 metros confrontando com Vila Verde, até chegar ao ponto 87 de 7.429.767,319 N e 320.178,568 E; daí deflete a esquerda e segue com azimute de 138°45'02” e distância de 16,14 metros confrontando com Vila Verde, até chegar ao ponto 88 de 7.429.755,184 N e 320.189,2097 E; daí deflete a esquerda e segue com azimute de 106°37'42” e distância 6,22 metros confrontando com Vila Verde, até chegar ao ponto 89 de 7.429.753,404 N e 320.195.1696 E; daí deflete a direita e segue com azimute de 142°29'40” e distância de 13,36 metros confrontando com Vila Verde, até chegar ao ponto 90 de 7.429.742,806 N e 320.203,3036 E; daí deflete a esquerda e segue com azimute de 129°45'41” e distância de 11,82 metros confrontando com Vila Verde, até chegar ao ponto 91 de 7.429.735,246 N e 320.212,3898 E; daí deflete a esquerda e segue com azimute de 127°19'56” e distância de 24,56 metro confrontando com Vila Verde, até chegar ao ponto 92 de 7.429.720,352 N e 320.231,9183 E; daí deflete a esquerda e segue com azimute de 77°03'10” e distância de 22,26 metros confrontando com Vila Verde, até chegar ao ponto 93 de 7.429.725,339 N 320.253,6124 E; daí deflete a direita e segue com azimute de 77°12'14” e distância de 46,54 metros confrontando com Vila Verde, até chegar ao ponto 94 de 7.429.735,647 N e 320.298.9965 E; daí deflete a esquerda e segue com azimute de 76°59'44” e distância de 175,95 metros confrontando com Vila Verde, até chegar ao ponto 95, início desta descrição, totalizando uma área de 90.155,99 m<sup>2</sup> (noventa mil cento e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados).

**Art. 2º** A desapropriação de que trata este Decreto se dará por interesse social, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, sendo que a área mencionada no art. 1º destinar-se - á a implantação de Unidades Habitacionais, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.132/62.

**Art. 3º** No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - o Município de Campo Limpo Paulista, indenizará os proprietários de acordo com avaliação do imóvel a ser promovida pela Comissão Permanente de Avaliação,

designada pela Portaria nº 2.232, de 17/10/2022;

II - o pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo;

III - o Município de Campo Limpo Paulista arcará com todos os custos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Campo Limpo Paulista.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento do município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

**Fabio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO N.º 7.190, DE 03 DE AGOSTO DE 2.023.**

*Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário, do veículo Chev/SPIN, cod. RENA VAN 01349618613 e chassi 9BGJP7520PB202063e, placas EDL3A83, pela Ação Social São Francisco de Assis (ASSFA), que presta serviços de acolhimento institucional no Município - SP e dá outras providências.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 172, I, "g" e no § 3º, do artigo 187, conforme o Processo Administrativo nº 96/2023;

**Considerando** a aquisição do veículo Chev/SPIN, cod. RENA VAN 01349618613 e chassi 9BGJP7520PB202063 e, placas EDL3A83, ano de fabricação 2022, modelo 2023, adquirido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

**Considerando** que a Ação Social São Francisco de Assis é uma Associação de direito privado, sem fim lucrativo, de atendimento na área de Assistência Social, Proteção Social Especial de alta complexidade, que presta serviço de acolhimento institucional no Município, por meio do projeto "Lar Raio de Luz";

**Considerando** ainda, que a Ação Social São Francisco

de Assis é uma entidade filantrópica que tem como finalidade ofertar serviços na área da Assistência Social, por meio de projetos sociais de caráter contínuo e permanente, priorizando os diversos segmentos da população que se encontram em situação de exclusão social e sob risco social ou pessoal, visando acolher as necessidades dos acolhidos que demandam ações de proteção, e tendo em vista o aspecto contributivo para a qualificação das ofertas realizadas no âmbito do SUAS, e que o incremento possibilitará uma melhora no serviço prestado;

**Considerando** que para um trabalho de maneira integral para os acolhidos são necessários equipamentos em boas condições;

**Considerando** que atualmente a ASSFA possui um veículo sem condições de uso, que apresenta diversos problemas e não é adequado e seguro para o transporte dos usuários;

**Considerando** que a Entidade, devidamente identificada pelos documentos acostados nos autos, trata-se de Associação sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e se propõe, sob suas expensas, a cuidar e conservar o veículo, sendo a proposta como medida de saúde pública e assistência social e de interesse do Município, se comprometendo com a manutenção do bem;

**Considerando** que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do art. 172, I, "g" e art. 187, § 3º, todos da Lei Orgânica Municipal e por prazo determinado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem móvel público, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, **no prazo de 5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, à Ação Social São Francisco de Assis (ASSFA), inscrita no CNPJ nº 68.003.193/0001-78, com Sede na Rua Borba Gato nº 60, B, Vila Thomazina, através de seu representante legal, o bem móvel abaixo transcrito:

**- Veículo Chev/SPIN, cod. RENA VAN 01349618613 e chassi 9BGJP7520PB202063e, placas EDL 3A83.**

**Art. 2º** A Permissionária mantida por este Decreto, somente poderá utilizar o veículo com atividades relacionadas ao seu objeto social, não podendo transmitir a terceiros ou emprestar o bem, sob pena de revogação da Permissão.

**Art. 3º** As manutenções e benfeitorias realizadas pela Permissionária no veículo, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

**Art. 4º** Durante o prazo precário de Permissão, a Permissionária obriga-se a realizar o pagamento dos impostos e taxas referente ao bem, entre eles IPVA e licenciamento, contratar seguro do veículo, inclusive contra terceiros, por acidente e furto, realizar a manutenção, tudo sob suas expensas, bem como, arcar com todas as despesas e encargos e responsabilidade civil, trabalhista, administrativo e criminal que vierem a recair sobre o veículo, durante a vigência do prazo deste Decreto, não respondendo a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista nem solidária e nem subsidiariamente por estas

despesas e encargos.

**Art. 5º** A Permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social fiscalizar o atendimento deste Decreto pela Ação Social São Francisco de Assis.

**Art. 7º** A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante prévio aviso, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressas neste Decreto, será razão jurídica para a revogação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais e cabíveis.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

**Fabio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**ANEXO ÚNICO**

**Termo de Permissão de Uso conforme Decreto nº 7.190, de 03 de agosto de 2023.**

**Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município de Campo Limpo Paulista e Ação Social São Francisco de Assis (ASSFA).**

O **Município de Campo Limpo Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ ANTONIO BRAZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.526.523-0, inscrito no CPF/MF sob nº 042.727.278-50, doravante denominado PERMITENTE, e **Ação Social São Francisco de Assis**, Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 68.003.193/0001-78, com Sede na Rua Borba Gato, nº60, Vila Thomazina, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **Itália Franca de Godoy**, portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454, inscrita no CPF/MF sob nº 265.680.078-11, na forma do Processo Administrativo nº 0096/2023, doravante denominada PERMISSONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** constitui o objeto do presente Termo, a Permissão de Uso a título precário à PERMISSONÁRIA, conferido pelo Decreto nº 7.163, de 23 de junho de 2023, de bem móvel pertencente ao patrimônio público deste Município, conforme descrição registrada no art. 1º do Decreto acima referenciado.

**Cláusula Segunda:** à PERMISSONÁRIA, conforme requerimento por meio do Ofício 018/2023, anexo ao Processo Administrativo nº 0096/2023, com data de 05/01/2023, foi concedida a Permissão de Uso do bem móvel em questão com vistas à sua manutenção e conservação, bem como, realizar o pagamento de tributos inerentes ao veículo, tudo às suas expensas, utilizando-o estritamente em benefício da população e serviços

inerentes à sua função social.

**Cláusula Terceira:** a presente Permissão de Uso será pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, sem qualquer tipo de ônus para a Municipalidade, proibida a cessão, transferência ou locação a terceiros.

**Cláusula Quarta:** a presente Permissão de Uso é concedida a título precário, podendo ser revogada pelo PERMITENTE a qualquer tempo, por interesse público ou conveniência da Administração Pública.

**Cláusula Quinta:** em caso de revogação, o bem objeto do presente Termo de Permissão, retornará a posse do Município, sem qualquer ônus para o PERMITENTE.

**Cláusula Sexta:** cabe ao PERMISSONÁRIO observar os termos do Decreto nº 7.163, de 23 de junho de 2023, e manter o bem móvel objeto deste Termo de Permissão em condições adequadas de conservação, respeitando-se as normas de trânsito vigentes.

**Cláusula Sétima:** é proibido ao PERMISSONÁRIO efetuar qualquer tipo de transferência, vender, alugar para terceiros ou emprestar a qualquer título o bem móvel, objeto do presente Instrumento.

**Cláusula Oitava:** fica eleito o foro da Comarca de Campo Limpo Paulista - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Permissão.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Limpo Paulista - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

**Itália Franca de Godoy**

Ação Social São Francisco de Assis.

**Testemunhas.**

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

**DECRETO N.º 7.197, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal e consoante a Lei Municipal nº 2.555, de 12 de dezembro de 2.022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto a Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$10.184.313,88(dez milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos), às seguintes dotações orçamentárias:



Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Código Aplicação	Valor
01.002.004.15.453.0010.2.067	3.3.90.45	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1	400.0000	10.000,00
01.002.004.15.453.0010.2.067	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	110.0000	5.000,00
01.002.010.15.451.0010.2.066	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	410.0000	506.200,00
01.005.001.12.122.0007.2.043	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	200.0019	53.968,25
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	220.0000	200.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	262.0000	800.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	282.0000	300.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	200.0005	3.201.284,90
01.006.001.10.301.0005.2.024	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0000	408.912,00
01.006.001.10.301.0005.2.024	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	301.0000	1.501.964,46
01.006.001.10.305.0005.2.027	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	302.0000	498.035,54
01.007.001.08.122.0006.2.036	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	500.0068	63.581,47
01.007.001.08.122.0006.2.036	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	500.0072	12.327,26
01.007.001.08.122.0006.2.036	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	500.0072	10.000,00
01.007.001.08.122.0006.2.036	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2	500.0072	10.000,00
01.009.001.15.452.0009.2.054	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.0000	1.500.000,00
01.011.001.18.541.0009.2.048	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.0000	120.000,00
01.011.002.06.182.0010.2.061	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	110.0000	300.000,00
01.011.002.06.182.0010.2.061	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	110.0000	50.000,00
01.013.042.06.181.0010.2.063	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.0000	78.100,00
01.013.042.06.181.0010.2.063	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	110.0000	100.000,00
01.014.001.13.392.0004.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.0000	20.000,00
01.014.001.13.392.0004.2.019	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.0000	180.000,00
01.015.002.04.122.0002.2.008	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	110.0000	123.940,00
01.016.001.04.122.0002.2.004	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	110.0000	110.000,00
01.016.001.04.122.0002.2.004	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	110.0000	21.000,00

Total.....  
.....R\$10.184.313,88

**Art. 2º** O crédito aberto terá cobertura através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Código Aplicação	Valor
01.002.004.15.453.0010.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.0000	15.000,00
01.005.001.12.306.0007.2.044	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.0000	53.968,25

01.005.001.12.361.0007.2.040	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2	261.0000	800.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	282.0000	300.000,00
01.006.001.10.301.0005.2.024	33.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0000	408.912,00
01.009.001.15.452.0009.2.054	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	110.0000	150.000,00
01.013.042.06.181.0010.2.063	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.0000	100.000,00
01.013.046.06.181.0010.2.064	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	110.0000	1.103.940,00
01.013.046.06.181.0010.2.064	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	110.0000	71.000,00
01.013.046.06.181.0010.2.064	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.0000	78.100,00
01.014.001.13.392.0004.2.019	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	110.0000	200.000,00

Total.....  
.....R\$3.280.920,25

**Art. 3º** Abre crédito suplementar - superávit financeiro, da seguinte conta bancária:

Recurso Tesouro Municipal -  
.....R\$ 1.606.200,00

Convênio Transporte Escolar Estadual -  
.....R\$ 3.201.284,90

Fundo Auxílio Natalidade -  
.....R\$ 33.420,18

FNAS Fortalecimento CAD ÚNICO C/C 42373-4 -  
.....R\$ 32.327,26

Atenção Básica -  
.....R\$

1.501.964,46

Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial-  
.....R\$ 498.035,54

Total.....  
.....R\$6.873.232,34

**Art. 4º** Abre crédito suplementar - por excesso de arrecadação, da seguinte conta bancária:

Fundo Auxílio Natalidade.....R\$

30.161,29

Total.....  
.....R\$ 30.161,29

Total  
Geral.....

.....R\$10.184.313,88

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte três.

**Fabio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO N.º 7.200, DE 06 OUTUBRO DE 2023**

*“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra situada neste município,*

*necessária à regularização para implantação de área de Lazer na região do Bairro Pau Arcado”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 172, I, “e” e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, conforme o processo administrativo digital nº 739/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade do município em implantar uma Área de Lazer na região do Bairro Pau Arcado, para atendimento de toda população.

**CONSIDERANDO** que a área expropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a instalação de equipamento público com o acesso da população à Área de Lazer, para praticas esportivas, de entretenimento e apreciação da natureza exuberante do local,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista - SP, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, área de terreno urbano sem benfeitorias, com 14.097,90 m<sup>2</sup>, parte dos lotes 21/20, 22, 23/24 do Bairro Pau Arcado, situado na Estrada José Ólio, inserida na Zona Mista de Baixa Densidade - ZM - B (E), sendo que parte dos lotes possuem Inscrição Cadastral Municipal números 05.142.033.001, 05.142.034.001 e 05.142.029.001.

Sendo o imóvel com a Inscrição Municipal nº 005.142.029.001, com área total de 31.756,00m<sup>2</sup>, com Matrícula no Cartório de Registro sob o nº 40.569, que consta pertencer a Renata Ziviani D’Ângelo, tendo como co-proprietário Bruna Ziviani D’Ângelo e como usufrutuário Egidio Ziviani.

Sendo o imóvel com a Inscrição Municipal nº 005.142.033.001, com área total de 19.772,00m<sup>2</sup>, com Matrícula no Cartório de Registro sob o nº 55.633, que consta pertencer a Z3 Administração de Bens e Participações Societárias LTDA.

Sendo o imóvel com a Inscrição Municipal nº 005.142.034.001, com área total de 6.900,00m<sup>2</sup>, com Matrícula no Cartório de Registro sob o nº 55.634, que consta pertencer a Z3 Administração de Bens e Participações Societárias LTDA.

**Parágrafo único.** Fica declarada de utilidade pública a área de 14.097,90 m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “8”, divisa com PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA e a Estrada JOSÉ ÓLIO; Daí segue com azimute 52°52’40” por uma distância de 18,84m, até encontrar o ponto “9”; daí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda, por um desenvolvimento de 23,33m e raio de 30,70m até encontrar o ponto “10”; daí deflete à esquerda e segue com azimute 51°36’38” por uma distância de 59,65m, até encontrar o ponto “11”; daí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda, por um desenvolvimento de 24,22m e raio de 36,90m até encontrar o ponto “12”; daí deflete à esquerda e segue com azimute 5°04’27” por uma distância de 27,83m, até encontrar o ponto “13”; daí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda, por um

desenvolvimento de 23,22m e raio de 33,86m até encontrar o ponto “14”; daí deflete à direita e segue em curva à direita, por um desenvolvimento de 16,98m e raio de 66,17m até encontrar o ponto “15”; Daí deflete à direita e segue em curva à direita, por um desenvolvimento de 17,68m e raio de 24,69m até encontrar o ponto “16”, confrontando do ponto “8” aos “16” com a Estrada José Ólio; daí deflete à esquerda e segue com azimute 297°46’22” por uma distancia de 63,29m, até encontrar o ponto “17”, confrontando com Lote 20 da Fazenda do Pau Arcado; daí deflete à esquerda e segue com azimute 186°24’23” por uma distancia de 7,47m, até encontrar o ponto “18”; daí deflete à direita e segue com azimute 208°33’16” por uma distância de 19,37m, até encontrar o ponto “19”; daí deflete à esquerda e segue com azimute 196°41’21” por uma distância de 32,70m, até encontrar o ponto “20”; daí deflete à direita e segue com azimute 244°00’20” por uma distância de 16,55m, até encontrar o ponto “21”; daí deflete à direita e segue com azimute 263°07’12” por uma distância de 15,63m, até encontrar o ponto “22”; daí deflete à direita e segue com azimute 272°30’16” por uma distância de 11,52m, até encontrar o ponto “23”, confrontando do ponto “17” aos “23” com o córrego; daí deflete à esquerda e segue com azimute 163°58’42” por uma distância de 103,86m, confrontando com a PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, até encontrar o ponto “8”, início desta descrição, perfazendo uma área de 14.097,90m<sup>2</sup> (quatorze mil e noventa e sete metros quadrados e noventa décimos quadrados).

**Art. 2º** A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10, com notificação prevista no artigo 10-A ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, todos do Decreto Lei nº 3.365/1941. A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública (artigo 6º), na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea “k” sendo que a área mencionada no art. 1º destinar-se-á a implantação de Área de Lazer.

**Art. 3º** No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - o Município de Campo Limpo Paulista indenizará os proprietários de acordo com avaliação do imóvel a ser promovida pela Comissão Permanente de Avaliação, designada pela Portaria nº 2.232, de 17/10/2022;

II - o pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo;

III - o Município de Campo Limpo Paulista arcará com todos os custos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Campo Limpo Paulista.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do

orçamento do município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fabio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO N.º 7.206, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

*“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra situada neste município, necessária à regularização para implantação de Escola Municipal na região do Bairro Pau Arcado”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 172, I, “e” e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, conforme o processo administrativo digital nº 738/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em implantar uma Escola Municipal na região do Bairro Pau Arcado, para atendimento de toda população.

**CONSIDERANDO** que a área expropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a instalação de moderna e adequada Escola Municipal com o acesso da população em idade escolar, hoje atendida em local cujas instalações físicas não estão apropriadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista - SP, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, área de terreno urbano sem benfeitorias, com 5.005,00 m<sup>2</sup>, parte do lote 37-C do Bairro Pau Arcado, situado na Estrada da Cooperativa, inserida na Zona Mista de Baixa Densidade - ZM - B (E), sendo que o lote possui a Inscrição Cadastral Municipal número 05.066.003.001, matrícula nº 64.148 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, que consta pertencer a Ubiratan Ferreira Vellasco, conforme planta e descrição perimétrica anexas.

**Parágrafo único.** Fica declarada de utilidade pública a área de 5.005,00 m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações: área de sem benfeitorias, sob o nº 37-C, desdobrada da área 37 da FAZENDA PAU ARCADEO, bairro do mesmo nome, nesta municipalidade, com área de 5.005,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e cinco metros quadrados), medindo 96,29m de frente para a Rua Um do loteamento denominado RECANTO DAS VIDEIRAS; do lado direito, de quem da referida rua olha para a área, mede 65,00m confrontando com o córrego; pelo lado esquerdo, mede 63,91m confrontando com a área 37-B; nos fundos, mede 69,32m confrontando com a Estrada da Cooperativa; Sobre esta área existe uma “faixa de proteção de córregos” que mede 15,50m de frente para a Rua Um, 65,00m

confrontando com o córrego, 66,00m confrontando com o lote 37-C e 15,0m confrontando com a Estrada da Cooperativa, totalizando uma área de 982,50 m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrados).

**Art. 2º** A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto, é considerada de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10, com notificação prevista no artigo 10-A ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, todos do Decreto Lei nº 3.365/1941. A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública (artigo 6º), na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea “m” sendo que a área mencionada no art. 1º destinar-se-á a implantação de Escola Municipal.

**Art. 3º** No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - o Município de Campo Limpo Paulista indenizará os proprietários de acordo com avaliação do imóvel a ser promovida pela Comissão Permanente de Avaliação, designada pela Portaria nº 2.232, de 17/10/2022;

II - o pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo;

III - o Município de Campo Limpo Paulista arcará com todos os custos necessários à viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Campo Limpo Paulista.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fabio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO N.º 7.207, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.555 de 12 de Dezembro de 2.022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto a Secretaria de Finanças e Orçamento, um Crédito Adicional Suplementar no valor de



R\$26.136.010,56 (vinte seis milhões, cento e trinta e seis mil, e dez reais e cinquenta e seis centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Código Aplicação	Valor
01.002.001.04.122.0002.2.006	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	110.0000	8.080,00
01.002.004.15.453.0010.2.067	3.3.90.45	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1	400.0000	520.000,00
01.003.001.28.843.0002.0.011	3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1	100.0505	70.000,00
01.004.001.15.451.0009.2.050	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	110.0000	98.700,00
01.004.001.15.451.0009.2.050	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.0000	55.000,00
01.005.001.12.122.0007.2.043	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	220.0000	410.000,00
01.005.001.12.122.0007.2.043	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	220.0000	85.900,00
01.005.001.12.122.0007.2.043	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1	220.0000	500.000,00
01.005.001.12.122.0007.2.043	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	220.0000	8.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	220.0000	65.100,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	220.0000	36.205,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	220.0000	800.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	220.0000	2.400.000,00
01.005.001.12.365.0007.2.039	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	212.0000	3.900.000,00
01.005.001.12.365.0007.2.039	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	261.0000	210.000,00
01.005.001.12.361.0007.1.047	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2	100.0537	313.875,00
01.006.001.10.301.0005.2.024	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	310.0000	3.017.000,00
01.006.001.10.301.0005.2.024	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	310.0000	740.000,00
01.006.001.10.305.0005.2.024	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0000	915.000,00
01.006.001.10.302.0005.2.027	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0000	3.934.310,00
01.006.001.10.302.0005.2.027	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0000	65.500,00
01.006.001.10.304.0005.2.025	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	320.0000	55.000,00
01.006.001.10.304.0005.2.025	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	320.0000	5.000,00
01.006.001.10.301.0005.2.024	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	301.0000	100.000,00
01.006.001.10.301.0005.2.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	308.0001	1.000.000,00
01.006.001.10.302.0005.2.027	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	308.0001	1.252.608,00
01.006.001.10.301.0005.2.024	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	5	370.0000	11.667,96
01.006.001.10.301.0005.2.024	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	370.0000	83.922,64
01.006.001.10.301.0005.2.024	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	370.0000	29.168,48
01.007.001.08.122.0006.2.036	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	510.0000	7.080,00
01.008.001.04.122.0002.2.009	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	110.0000	16.600,00

01.008.001.04.122.0002.2.009	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.0000	45.000,00
01.009.001.15.452.0009.2.054	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	110.0000	408.000,00
01.009.001.15.452.0009.2.054	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	110.0000	27.000,00
01.009.001.15.452.0009.2.054	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.0000	1.200.000,00
01.010.001.27.812.0003.2.017	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.0000	187.000,00
01.010.001.27.812.0003.1.018	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	100.0540	30.000,00
01.011.001.18.541.0009.2.048	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	110.0000	18.300,00
01.011.001.18.541.0009.2.048	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	110.0000	13.900,00
01.011.002.06.182.0010.2.061	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	110.0000	1.580.200,00
01.011.002.06.182.0010.2.061	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	110.0000	343.010,00
01.011.002.06.182.0010.2.061	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	110.0000	1.000,00
01.012.001.04.122.0002.2.007	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	110.0000	16.800,00
01.011.002.06.182.0010.2.061	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.0000	55.000,00
01.014.001.13.392.0004.2.019	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	110.0000	123.100,00
01.014.001.13.392.0004.2.019	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.0000	481.000,00
01.015.002.04.122.0002.2.008	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.0000	85.000,00
01.015.003.04.131.0002.2.005	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	110.0000	175.000,00
01.015.003.04.131.0002.2.005	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	110.0000	40.000,00
01.016.001.04.122.0002.2.004	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	110.0000	95.000,00
01.016.001.04.122.0002.2.004	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	110.0000	2.000,00
01.016.001.04.122.0002.2.006	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1	110.0000	420.000,00
01.016.001.04.122.0002.2.006	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	110.0000	75.983,48

Total.....

.....R\$26.136.010,56

**Art. 2º** O crédito aberto terá cobertura através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Código Aplicação	Valor
01.003.001.28.843.0002.0.011	3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1	100.0506	70.000,00
01.004.001.15.451.0009.1.024	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	7	100.0514	10.000.000,00
01.004.001.15.451.0009.1.024	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	7	100.0513	8.242.563,48
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2	261.0000	3.900.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2	261.0000	500.000,00
01.005.001.12.365.0007.2.039	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2	261.0000	602.205,00
01.006.001.10.301.0005.2.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	301.0000	100.000,00
01.010.001.27.812.0003.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.0000	30.000,00

Total.....

.....R\$23.444.768,48



**Art. 3º** Abre crédito suplementar – superávit financeiro, da seguinte conta bancária:

Bloco de Atenção Básica Estadual – Pabinho -  
.....R\$ 2.100.000,00  
Total.....  
.....R\$ 2.100.000,00

**Art. 4º** Abre crédito suplementar – por excesso de arrecadação, da seguinte conta bancária:

Convênio Estadual – Demanda Sem Papel 25216 -  
Creche Orlando  
Sebastiao.....  
.....R\$313.875,00

Bloco de Atenção Básica Estadual – Pabinho -  
.....R\$ 152.608,00

Grupo da Assistência Financeira Complementar para  
Implementação do Piso Salarial da  
Enfermagem.....  
.....R\$124.759,00

Total.....  
.....R\$ 591.242,08

Total  
Geral.....  
.....R\$26.136.010,56

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de  
Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias  
do mês de outubro de dois mil e vinte três.

**Fabio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

#### DECRETO N.º 7.212, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Institui a Mesa Diretora do  
Conselho Municipal de Turismo -  
COMTUR, atendimento ao art.  
2437, de 28 de abril de 2021”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo  
Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas  
atribuições legais, art. 172, I, c) da Lei Orgânica Municipal,  
e em conformidade com a Lei nº 2.437, de 28 de abril de  
2021;

CONSIDERANDO, eleita a Mesa Diretora do Conselho  
Municipal de Turismo – COMTUR em consonância os arts.  
3º,§1º; 4º e § único do art. 5º;

CONSIDERANDO, a aprovação em plenária na reunião  
extraordinária do Conselho Municipal de Turismo no dia 08  
de novembro de 2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Mesa Diretora do Conselho  
Municipal de Turismo, a saber:

- I - Presidente – Fernanda Moraes Rossi Afonso;
- II - Vice-Presidente – Bernardo Pffaf;
- III - Primeira Secretária – Keila Gropelo Tanaka;
- IV - Segundo Secretário – Claudio William de Lima  
Pereira;

**Art. 2º** Esse Decreto entra em vigor na data da sua  
publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em  
especial o Decreto n.º 6970, de 25 de fevereiro de 2022.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de  
Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês  
de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

#### DECRETO N.º 7.213, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Dispõe sobre a revogação do  
Decreto n° 7.186, de 28 de julho  
de 2023, que Declara interesse  
social para fins de  
desapropriação, área de terra  
situada neste Município  
necessária à construção de casas  
populares”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo  
Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas  
atribuições legais e em consonância com o disposto no  
artigo 172, inciso I, e artigo 58, inciso V da Lei Orgânica de  
Campo Limpo Paulista;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº  
10.142/2022,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 7.186, de 28 de  
julho de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de  
Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês  
de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

#### DECRETO N.º 7.214, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Dispõe sobre a revogação dos  
Decretos n° 7.045, de 2 de  
setembro de 2022; 7.046, de 2 de  
setembro de 2022; 7.151, de 22  
de maio de 2023, 7.152 de 22 de  
maio de 2023”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo  
Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas  
atribuições legais e em consonância com o disposto no  
artigo 172, inciso I, e artigo 58, inciso V da Lei Orgânica de  
Campo Limpo Paulista;

**CONSIDERANDO** os processos administrativos nº  
6829/22 e nº 6852/22,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam revogados os Decretos nº 7.045, de 2 de  
setembro de 2022; 7.046, de 2 de setembro de 2022;  
7.151, de 22 de maio de 2023 e o Decreto nº 7.152, de 22  
maio de 2023.



**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO N.º 7.215, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar”.*

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.555, de 12 de dezembro de 2.022;

Considerando, ofício CMP/169/23, de 5 de dezembro de 2.023 da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Gestão da Câmara Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Código Aplicação	Valor
02.001.001.01.031.0001.1.001	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01	110.0000	50.000,00

Total.....  
..... R\$ 50.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto terá cobertura através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Código Aplicação	Valor
02.001.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.30	Material de Consumo	01	110.0000	50.000,00

Total .....R\$  
50.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO N.º 7.216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais pela Política Municipal de Assistência Social, através do Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Limpo Paulista - SP e dá outras providências”.*

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, e consoante os arts. 58, V e 172, I, a) e da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Ata nº 011/2023 do Conselho Municipal de Social,

**Art. 1º** O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Parágrafo único.** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações vexatórias ou constrangedoras.

**Art. 2º** Os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Campo Limpo Paulista serão concedidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Resolução própria.

**Art. 3º** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias residentes no município de Campo Limpo Paulista que estejam em situação de vulnerabilidade social, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilidade a manutenção do indivíduo, a convivência familiar e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º** Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico, avaliação técnica, emitida por técnicos que atuam nos Serviços Socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e/ou Especial, atendendo prioritariamente:

I - às famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;

II - os indivíduos e/ou famílias em situação de pobreza, extrema pobreza, extrema vulnerabilidade social decorrente de saúde e renda, e que tenham na composição de sua família gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, e os casos em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública;

III - os indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social por ausência de renda e que não recebam nenhum benefício de transferência de renda.

**Parágrafo único.** Serão admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada avaliação técnica emitida pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

**Art. 5º** Os benefícios de transferência de renda serão contabilizados no cômputo da renda para concessão de benefício eventual, exceto o Programa Bolsa Família do Governo Federal.

**Art. 6º** Na ocorrência concomitante dos eventos de natalidade, morte, vulnerabilidade temporária, e calamidade pública, os respectivos benefícios podem ser concedidos cumulativamente.

**Art. 7º** São espécies de Benefícios Eventuais;

I - Auxílio Natalidade;

II - Auxílio Funeral;

III - Auxílio à situação de Vulnerabilidade Temporária;

IV - Auxílio à situação de Calamidade Pública.

## DO AUXÍLIO NATALIDADE

**Art. 8º** O requerimento do Auxílio Natalidade deverá ser realizado a partir da 30ª semana de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança.

**Art. 9º** O Auxílio Natalidade na forma de bens de consumo constituirá no enxoval de recém nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito à família beneficiária.

**§ 1º** O enxoval de que trata o “caput” será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

**§ 2º** O auxílio na forma de bem de consumo será concedido às pessoas moradoras de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem pelo município de Campo Limpo Paulista, vierem dar a luz nesta cidade, e aos que estiverem em unidades ou entidade de acolhimento sem referência familiar.

**Art. 10.** São documentos necessários para a concessão do Auxílio Natalidade:

- I - certidão de nascimento do recém-nascido;
- II - carteira de vacinação;
- III - no caso de gestante, apresentar a carteira do pré-natal;
- IV - comprovante de residência;
- V - comprovante de renda da família;
- VI - documentos pessoais da mãe ou do responsável legal que possua a guarda da criança.

## DO AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 11.** O requerimento do Auxílio Funeral obedecerá ao disposto no artigo 2º da Lei municipal nº 597, de 2023.

**Art. 12.** São documentos necessários para concessão do Auxílio Funeral:

- I - atestado de óbito;
- II - comprovante de residência da pessoa que faleceu (conta de água, luz, telefone, IPTU) sendo que na falta desses, o usuário devereza apresentar declaração de domicílio assinada por duas testemunhas que possuam documento de identificação;
- III - comprovante de renda de todos os membros da família;
- IV - Documentos pessoais (CPF e RG) do cônjuge ou companheiro e na ausência desses de filhos ou pessoa eu comprove a convivência com o falecido.

**Art. 13.** Quando se tratar de usuário da política de Assistência Social que estiver com vínculos familiares rompidos, inseridos no serviço de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o Auxílio Funeral.

## DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

**Art. 14.** O Auxílio para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, nos termos do artigo 31 da Lei Municipal nº 2.559, de 2022 e poderá ser prestado em bens de consumo ou pecúnia.

**Art. 15.** Os riscos, as perdas e os danos para efeito da concessão de benefício serão avaliados pelo técnico da rede pública sócioassistencial responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento:

- I - da falta de:
  - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução

social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

IV - da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

V - de desastres e emergência;

VI - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 16.** Constitui benefício para vulnerabilidade eventual a serem prestados referentes a:

I - transporte;

II - alimentação;

III - documento;

IV - gênero de primeira necessidade;

V - permanência temporária de caráter emergencial (diárias, pernoites em pousadas, hotéis e pensões).

**Art. 17.** A despesa com transporte consiste em concessão de passagens para realização de viagem municipal, intermunicipal e interestadual (rodoviária ou aérea) para:

I - atender situações de migração e/ou indivíduo em situação de risco e vulnerabilidade;

II - atender as solicitações de pedido de visitas a adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medida socioeducativa, e em casos de desligamento somente quando solicitado via unidade de internação ou determinado judicialmente;

III - atender solicitação de traslado na ocasião de desligamento de indivíduos em acolhimento institucional, recâmbio de criança, adolescente e/ou familiares.

**Art. 18.** A despesa com alimentação consiste em:

I - concessão de alimentação básica para famílias em situação vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros, sobretudo crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiências, gestantes e nutrizes;

II - o auxílio alimentação será concedido na forma de cestas de alimentação básica, definidas pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

**Art. 19.** As despesas com documentação consistem em:

I - custeio de fotografias necessárias à emissão da documentação, bem como pagamento de taxas como de postagem para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito), em casos da impossibilidade do custeio de envio/postagem pelo Cartório emissor.

II - taxa de emissão de certidão no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelecem as legislações pertinentes e será fornecida por uma única vez ao cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

**Art. 20.** Constituem gêneros de primeira necessidade, os que serão concedidos na forma de bem de consumo (vestuário, roupa de cama, banho, itens de higiene pessoal

e limpeza), adquiridos pelo tesouro público municipal, estadual, federal e ou em parceria com Fundo Social de Solidariedade e outras instituições civis e religiosas.

**Art. 21.** Despesas com Permanência Temporária de caráter emergencial (diárias pernoites em pousadas, hotéis e pensões) em observância aos incisos de II à VI, e da alínea "c" do inciso I, todos os artigo 15.

**Art. 22.** São documentos essenciais para a concessão do Auxílio à situação de Vulnerabilidade Temporária:

I - comprovante de residência;

II - comprovante de renda de todos os membros familiares ou declaração de ausência de Renda;

III - documentos pessoais de todos os membros familiares (CPF, RG, título de eleitor e carteira de trabalho podendo ser física ou on-line);

IV - documentos que comprovem as situações do artigo 15, alínea c, como boletim de ocorrência policial, laudos médicos, cópia de processo judicial, dentre outros.

**DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

**Art. 23.** Para atendimento de vítimas em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do artigo 31 da Lei municipal nº 2.559, de 2022 -SUAS.

**Art. 24.** Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios ou epidemias que causem sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 25.** São benefícios eventuais, destinados às situações de emergência e/ou estado de calamidade pública a cobertura de despesas com:

I - transporte

II - alimentação

III - gênero de primeira necessidade;

IV - acolhimento provisório, através de hospedagem provisória.

**Parágrafo único.** O fornecimento dos itens constantes nos incisos deste artigo obedecerá ao mesmo regime dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária, entretanto, independerá de avaliação social em virtude do caráter emergencial.

**Art. 26.** São documentos essenciais para a concessão do Auxílio à situação de Calamidade Pública:

I - comprovante de residência;

II - comprovante de renda de todos os membros familiares;

III - documentos pessoais de todos os membros familiares (CPF, RG, título de eleitor e carteira de trabalho);

IV - comprovação do dano material causado.

**DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR**

**Art. 27.** Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II - realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão de benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos, necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único.** O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada 6 (seis) meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 28.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município Informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

**Art. 29.** As despesas para a execução deste Decreto estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 30.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO N.º 7.217, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

*"Divulga aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal e à população em geral, os feriados e pontos facultativos e estabelece o Calendário para o exercício de 2024 do Município de Campo Limpo Paulista."*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no arts. 58, VII e 172, I, "i" da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam divulgados os feriados e pontos facultativos para o exercício de 2024 no Município de Campo Limpo Paulista, conforme o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** O retorno das atividades no próximo exercício dar-se-á em 2 de janeiro de 2024, preservados as serviços essenciais, em especial os de atendimento ao público.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**ANEXO ÚNICO**

DATA	DIA DA SEMANA	CELEBRAÇÃO
01/jan	Segunda-feira	Confraternização Universal (Lei Federal 10.607/02) - Feriado
12/fev	Segunda-feira	Carnaval - Ponto Facultativo
13/fev	Terça-feira	Carnaval - Ponto Facultativo



14/fev	Quarta-feira	Ponto Facultativo até às 12h00
21/mar	Quinta-feira	Fundação do Município (Lei Orgânica) - Feriado
22/mar	Sexta-feira	Ponto Facultativo
28/mar	Quinta-feira	Ponto Facultativo (Véspera dia da Paixão do Senhor)
29/mar	Sexta-feira	Paixão de Cristo - Feriado
31/mar	Domingo	Páscoa - Feriado
21/abr	Sábado	Tiradentes (Lei Federal 10.607/02) - Feriado
01/mai	Quarta-feira	Dia do Trabalhador (Lei Federal 10.607/02) - Feriado
30/mai	Quinta-feira	Corpus Christi (Lei Municipal 583/77) - Ponto facultativo
31/mai	Sexta-feira	Ponto Facultativo
08/jul	Segunda-feira	Ponto Facultativo
09/jul	Terça-feira	Dia da Revolução Constitucionalista de 1932 (Lei Est. 9.497/97) - Feriado
07/set	Sábado	Dia da Independência do Brasil (Lei Federal 10.607/02) - Feriado
07/out	Segunda-feira	Dia da Padroeira "Nossa Senhora do Rosário" (Lei Municipal 583/77) - Feriado
12/out	Sábado	Nossa Sra. Aparecida "Padroeira do Brasil" (Lei Federal 6.808/80) - Feriado
28/out	Segunda-feira	Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo
01/nov	Sexta-feira	Ponto Facultativo - Dia de todos os Santos
02/nov	Sábado	Finados (Lei Federal 10.607/02) - Feriado
15/nov	Sexta-feira	Proclamação da República (Lei Federal 10.607/02) - Feriado
20/nov	Quarta-feira	Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Municipal 2120/11) - Feriado
23/dez	Segunda-feira	Ponto Facultativo
24/dez	Terça-feira	Ponto Facultativo
25/dez	Quarta-feira	Natal (Lei Federal 10.607/02) - Feriado
30/dez	Segunda-feira	Ponto Facultativo
31/dez	Terça-feira	Véspera de Ano Novo - Ponto facultativo

**Calendário 2023.****DECRETO N.º 7.218, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Desapropria área de terra situada neste município, declarada de utilidade pública, pelo Decreto nº 7.206, de 25 de outubro de 2023, necessária à regularização para implantação de Escola Municipal na região do Bairro Pau Arcado”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 172, I, “e” e do Decreto-Lei nº 3.365/1941, conforme o Processo Administrativo nº 4.896, de 26 de outubro de 2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em implantar uma Escola Municipal na região do Bairro Pau Arcado, para atendimento de toda população;

**CONSIDERANDO** que a área expropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a instalação de moderna e adequada Escola Municipal com o acesso da população em idade escolar, hoje atendida em local cujas instalações físicas não estão apropriadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desapropriada pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista - SP, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, área de terreno urbano sem benfeitorias, com 5.005,00 m<sup>2</sup>, parte do lote 37-C do Bairro Pau Arcado, situado na Estrada da Cooperativa, inserida na Zona Mista de Baixa Densidade - ZM - B (E), sendo que o lote possui a Inscrição Cadastral Municipal número 05.066.003.001, matrícula nº 64.148 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, que consta pertencer a Ubiratan Ferreira Vellasco, conforme planta e descrição perimétrica anexas.

**Parágrafo único.** Fica desapropriada a área de 5.005,00 m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações: área de sem benfeitorias, sob o nº 37-C, desdobrada da

área 37 da FAZENDA PAU ARCADE, bairro do mesmo nome, nesta municipalidade, com área de 5.005,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e cinco metros quadrados), medindo 96,29m de frente para a Rua Um do loteamento denominado RECANTO DAS VIDEIRAS; do lado direito, de quem da referida rua olha para a área, mede 65,00m confrontando com o córrego; pelo lado esquerdo, mede 63,91m confrontando com a área 37-B; nos fundos, mede 69,32m confrontando com a Estrada da Cooperativa; Sobre esta área existe uma “faixa de proteção de córregos” que mede 15,50m de frente para a Rua Um, 65,00m confrontando com o córrego, 66,00m confrontando com o lote 37-C e 15,0m confrontando com a Estrada da Cooperativa, totalizando uma área de 982,50 m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

**Art. 2º** Constam como ANEXOS a este Decreto a planta e a Descrição Perimétrica da área.

**Art. 3º** O Município de Campo Limpo Paulista indenizará o(s) proprietário(s) de acordo com avaliação do imóvel a ser promovida pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 2.232, de 17/10/2022, para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

**Art. 4º** Realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para transcrição no registro de imóveis competente, nos termos do § 2º, art. 10-A, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 7.219, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Regulamenta a Lei Complementar nº 586, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação e atribuições da Ouvidoria Geral do Município e do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Campo Limpo Paulista”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, no uso de suas atribuições legais, e consoante os artigos 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 586, de 17 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** os processos administrativos nº 4.804, de 16 de julho de 2021, e 5.734, de 19 de agosto de 2021,

**DECRETA:****DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Ouvidoria Geral do Município, vinculada à Controladoria Geral do Município, tem o objetivo de, ressalvada a competência de outros órgãos, defender direitos e interesses individuais e coletivos dos cidadãos contra atos ilegais, irregulares e omissões eventualmente cometidas por servidores da Administração Pública.

**Art. 2º** As reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos serão recebidas pela Ouvidoria Geral do Município por meio eletrônico, presencial ou via telefone disponibilizado para tal finalidade.

**§1º** O Ouvidor Geral não dará prosseguimento às reclamações, denúncias ou sugestões quando não houver fundamento legal ou indícios suficientes para sua apuração.

§2º A Ouvidoria Geral do Município avaliará a procedência das sugestões, reclamações, denúncias e as encaminhará às autoridades competentes visando:

I- melhoria dos serviços públicos;

II – correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;

III – apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV – prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos deste Decreto;

V – proteção dos direitos dos munícipes;

VI – garantia de qualidade dos serviços prestados;

VII – propor ao Prefeito Municipal:

a) providências pertinentes e necessárias para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública ou terceiros;

b) pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos de interesse da Ouvidoria Geral do Município, objetivando a participação da sociedade civil, e divulgando os resultados desses eventos pela internet, ou qualquer outro meio de comunicação.

**Art. 3º** Quando solicitado pelo cidadão, a Ouvidoria Geral do Município manterá sigilo sobre denúncias, reclamações, sugestões e demais pronunciamentos que receber, bem como sua fonte, tomando as cautelas necessárias para proteger o denunciante.

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** Compete ao Ouvidor Geral, além do descrito na Lei Complementar nº 586, de 17 de outubro de 2022:

I – proceder ao atendimento pessoal dos munícipes, quando necessário;

II – exercer a função de representante do cidadão junto à instituição que atuar, mediante pedido por escrito;

III – agilizar a remessa de informações de interesse do munícipe ao seu destinatário;

IV – facilitar o acesso do munícipe ao serviço da Ouvidoria Geral do Município, simplificando seus procedimentos;

V – determinar, mediante comunicado pelo sistema eletrônico, o encaminhamento das reclamações, denúncias, sugestões e representações aos setores competentes e enviar a resposta ao cidadão;

VI – informar de imediato o Chefe do Executivo, fatos que julgar relevantes, relacionados aos procedimentos e atendimentos realizados pela Ouvidoria Geral do Município;

VII – acompanhar o andamento dos procedimentos em curso, solicitando aos dirigentes da Administração Pública as providências cabíveis;

VIII – ter livre acesso a todos os setores da Administração Pública, para apurar e propor soluções requeridas em cada situação, respeitados os horários de funcionamento e a rotina de trabalho;

IX – propor a correção de atos, omissões ou abusos cometidos no atendimento do munícipe;

X – atuar na prevenção e solução de conflitos;

XI – estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

XII – estimular os setores públicos a esclarecer e informar ao munícipe, sobre os procedimentos adotados até a efetiva prestação do serviço solicitado;

XIII – executar outras tarefas afins.

**Art. 5º** O Ouvidor Geral deve reportar-se diretamente ao dirigente do setor no exercício de suas funções e atuar em parceria com os agentes públicos, a fim de promover a qualidade e a eficiência nos serviços desenvolvidos.

§1º O Ouvidor Geral apresentará relatórios mensais ao Chefe do Executivo e ao dirigente do setor em que atuar, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários.

§2º O Ouvidor Geral manterá permanentemente atualizada as informações e estatísticas de aplicativos que serão disponibilizadas na Secretaria da Casa Civil.

### DAS PRERROGATIVAS

**Art. 6º** O Ouvidor Geral exercerá suas funções com autonomia, visando garantir os direitos dos cidadãos, usuários dos serviços públicos, desempenhando, ainda, as seguintes prerrogativas:

- I – solicitar informações e documentos aos setores em que atuar;
- II – participar de reuniões e palestras com órgãos e em entidades de proteção aos usuários de serviços públicos;
- III – realizar eventos que estimulem a participação e coletas das demandas sociais;
- IV – solicitar esclarecimentos dos servidores, para responder questões abordadas pelo cidadão;
- V – propor modificações nos procedimentos para melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- VI – buscar as causas quando da ineficiência no serviço público, para evitar sua repetição;
- VII – responder a solicitação do cidadão com clareza e objetividade, no menor prazo possível;
- VIII – atender o cidadão com cortesia e respeito, impedindo qualquer ato de discriminação ou pré-julgamento;
- IX – agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

X – zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;

XI – resguardar o sigilo das informações quando necessário.

### DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

**Art. 7º** Compete a Divisão de Expediente da Ouvidoria Geral do Município, por seus servidores:

I – prestar informações ao Ouvidor Geral sobre o andamento dos procedimentos e processos administrativos;

II – pesquisar, quando solicitado, o andamento dos procedimentos e processos administrativos em trâmite e as solicitações encaminhadas pelo serviço de atendimento ao munícipe;

III – elaborar, mensalmente, relatórios, planilhas e gráficos de movimentação da Ouvidoria Geral do Município;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 586, de 17 de outubro de 2022, e pelo regular andamento dos procedimentos;

V – realizar anotações relativas aos procedimentos e atendimentos efetuados pelo Ouvidor Geral do Município;

VI – requisitar materiais para uso interno da Ouvidoria Geral do Município, de acordo com os procedimentos da Administração;

VII – acompanhar, através dos meios de comunicação, notícias relacionadas à Administração em geral;

VIII – fiscalizar a manutenção do patrimônio e a limpeza do local de trabalho.

## DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º** O Ouvidor Geral, ao tomar conhecimento de reclamação, denúncia ou sugestão, deverá encaminhá-la ao servidor responsável pelo setor da Administração Pública, por meio eletrônico, para avaliar a questão, solicitando providências no prazo de **20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.**

**Art. 9º** No caso do cidadão necessitar apenas de orientação ou informação sobre questões de seu interesse, o Ouvidor Geral encaminhará ao setor competente, sem a necessidade de abertura de procedimento, obedecendo ao horário de funcionamento e a disponibilidade de servidor para essa incumbência.

**Art. 10.** Os procedimentos e atendimentos realizados pela Ouvidoria Geral do Município serão registrados pelos servidores do Expediente em programas informatizados de acesso restrito.

**Art. 11.** Ao receber a resposta do procedimento instaurado (decisão administrativa), o Ouvidor Geral emitirá comunicado ou informação, determinando o encaminhamento desta ao interessado, contendo a descrição na íntegra ou resumidamente, da manifestação do setor da Administração Municipal.

## DOS RELATÓRIOS

**Art. 12.** O Ouvidor Geral deverá elaborar, mensalmente, relatórios dos atendimentos prestados, enviando-os ao Chefe do Executivo, constando:

I – síntese dos procedimentos e atendimentos realizados pela Ouvidoria Geral do Município;

II – planilhas contendo o número de reclamações, denúncias, sugestões e atendimentos encaminhados aos Setores da Administração;

III – gráficos ilustrativos dos atendimentos de cada setor da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** No final de cada exercício, o Ouvidor Geral elaborará e encaminhará ao Chefe do Executivo e à Controladoria Geral do Município, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas nos incisos I, II, e III, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos.

**Art.13.** O relatório de gestão de que trata o parágrafo único do artigo 12 deverá indicar necessariamente:

- I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II – os motivos das manifestações;
- III – a análise dos pontos recorrentes;
- IV – as providências tomadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas.

**Parágrafo único.** O relatório de gestão será:

- I – encaminhado ao Chefe de Executivo e à Controladoria Geral do Município; e
- II – disponibilizado integralmente na internet.

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 14.** A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos (CONSEP), previsto na Lei Federal nº 13.460, de 2017, órgão consultivo, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a prestação dos serviços;
- II – participar da avaliação dos serviços prestados;
- III – propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV – contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão de serviços públicos;

VI – manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

**Art. 15.** Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de Ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Controladoria Geral do Município, por meio da Ouvidoria Geral do Município.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes dos usuários dos Serviços Públicos;

II – 4 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, doravante relacionados:

- a) 1 (um) da Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas;
- b) 1 (um) da Secretaria da Casa Civil;
- c) 1 (um) da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- d) Controlador Geral do Município.

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal serão nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pela Controladoria Geral do Município, no sítio da Prefeitura (Imprensa Oficial), com antecedência mínima de 1 (um) mês a ampla divulgação, contendo:

I – informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura como conselheiro;

II – o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III – a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições (formulário anexo);

IV – declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010).

V – comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação na última eleição.

**Art. 17.** Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 16 deste Decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I – formação educacional compatível com a área a ser representada;

II – experiência profissional inerente à área a ser representada;

III – atuação voluntária na área a ser representada;

IV – não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

**Art. 18.** O Chefe do Executivo nomeará os membros do colegiado por Decreto, cujo mandato será de 2 (dois) anos, conforme processo de escolha previsto no art. 16.

**Art. 19.** A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

**Art. 20.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser consultado quanto a assuntos relacionados à prestação de serviços públicos municipais.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** A Ouvidoria Geral do Município não aceitará denúncias anônimas, mas preservará o nome e os dados pessoais do denunciante, se solicitado, consoante a lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 23.** A Ouvidoria Geral do Município será dirigida por 1 (um) funcionário efetivo, em cargo de confiança, escolhido entre os servidores pelo Chefe do Executivo, atendidas as seguintes exigências:

- I – ser portador de diploma de nível superior ou tecnólogo;
- II – possuir experiência na área administrativa;
- III – estar no gozo de seus direitos políticos;
- IV – possuir idoneidade moral e ilibada reputação;
- V – possuir reconhecida aptidão para o desempenho da função.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos eventuais do Ouvidor Geral, este será substituído pelo responsável pela Controladoria Geral do Município, após autorização do Chefe do Executivo.

**Art. 24.** O Ouvidor Geral, para perfeito cumprimento de suas atribuições, poderá requisitar equipamentos, veículos e serviços públicos.

**Art. 25.** Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de Campo Limpo Paulista serão publicados no “quadro de avisos” localizado no Paço Municipal e no sítio oficial da Prefeitura.

**Art. 26.** As autoridades e servidores da Administração Pública, em assuntos de sua alçada e submetidos a sua apreciação, prestarão colaboração e informação à Ouvidoria Geral do Município sempre que solicitados.



**Art. 27.** Os fatos omissos neste Decreto serão submetidos à análise e deliberação do Ouvidor Geral em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que os decidirão conforme a legislação vigente.

**Art. 28.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº7.122, de 24 de fevereiro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**ANEXO ÚNICO****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CONSEP****ÁREAS DE INTERESSE NO CONSEP**

- Saúde
- Educação
- Meio Ambiente
- Serviços Públicos
- Trânsito, transporte e mobilidade
- Obras - Fiscalização

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_ Data da emissão:

\_\_/\_\_/\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ Natural de: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

E-mail 1:

\_\_\_\_\_

E-mail 2:

\_\_\_\_\_

Formação:

\_\_\_\_\_



Profissão: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

### NÍVEL ESCOLAR

- Ensino médio completo (até 3º ano)
- Superior incompleto
- Superior completo. Cite qual:

\_\_\_\_\_

- Pós-graduado ou especialização. Cite qual:

\_\_\_\_\_

- Mestrado ou doutorado. Cite qual:

\_\_\_\_\_

### CARTA DE INTERESSE

Comente abaixo os motivos pelos quais pretende integrar o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CONSEP:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**DATA:** \_\_/\_\_/\_\_

---

**ASSINATURA DO CANDIDATO**

**CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENVIADOS NO  
ATO DA INSCRIÇÃO:**

- Ficha de inscrição integralmente preenchida
- Cópia simples do RG ou do documento profissional equivalente com foto
- Cópia simples do comprovante de residência
- Cópia simples do comprovante de votação na última eleição
- Carta de razões de motivação, explicando as razões de interesse em participar do Conselho.

**DECRETO N.º 7.220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a fixação do valor da Unidade de Valor de Referência Municipal (UVRM).”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 149, de 26 de dezembro de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 460, de 10 de setembro de 2013, e conforme Processo Administrativo nº 998/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Unidade de Valor de Referência Municipal (UVRM) fica fixada em **R\$ 5,44** (cinco reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º** O valor ora fixado, expressa o resultado da variação do indicador **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, que foi de **4,819250%**.

**Art. 3º** Este Decreto passa a vigorar em 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.094, de 15 de dezembro de 2022.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO N.º 7.221, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre preços públicos cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001 - Código Tributário do Município e conforme Processo Administrativo Digital nº 1.008/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços.

**Art. 2º** Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão.

**Art. 3º** Em razão da utilização dos serviços públicos municipais e a contraprestação de caráter individual, ou da unidade de fornecimento, será cobrado um preço estipulado em reais conforme tabela anexa.

**Parágrafo único.** O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços ou no fornecimento.

**Art. 4º** Em razão de papéis, documentos ou petições apresentadas nas repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pelas autoridades municipais será cobrado um preço, expresso em reais na tabela anexa.

**§ 1º** O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse no ato administrativo, e deverá ser recolhido no ato em que é entregue o documento contendo despacho da unidade ou da autoridade.

**§ 2º** Não estão abrangidos pela determinação do artigo, os papéis e/ou documentos de:

I - servidor público do Município, quando pleiteia em relação ao seu cargo ou função;

II - aqueles que pleiteiam para finalidades militares, eleitorais ou escolares.

**Art. 5º** São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas e preços públicos:

I - o direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos ou contra irregularidade ou abuso de poder;

II - a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

**Art. 6º** A permissão ou autorização de uso de área ou propriedade pública, quando onerosa, será cobrada conforme norma própria ou, na ausência, de acordo com o apurado pela secretaria outorgante, considerados os preços de mercado e o interesse público

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.096, de 20 de dezembro 2022.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

Índice IPCA - 4,819250 %

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS - 2024	VALORES EM REAIS
	R\$
<b>1. PROTOCOLO:</b>	
Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais	<b>28,68</b>
a) por lauda, até 33 linhas	
b) sobre o que exceder, ou por lauda ou fração	<b>5,90</b>
c) cada documento anexado, por folha	<b>2,87</b>
d) desarquivamento de processo, por processo desarquivado	<b>31,26</b>
<b>2. ATESTADOS E DECLARAÇÕES:</b>	
por lauda ou fração	<b>31,26</b>
<b>3. CERTIDÕES: (incluído o preço do protocolo)</b>	
a) por lauda ou fração	<b>48,93</b>
b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a"	<b>25,31</b>
c) de quitação, baixa, encerramento	<b>48,93</b>
d) uso e ocupação do solo	<b>82,66</b>
<b>4. GUIAS E DOCUMENTOS:</b>	
a) guia, avisos-recibos e outros	<b>5,90</b>
b) 2ª via de guia, avisos-recibos e outros	<b>9,63</b>
c) 2ª via de carnês de Impostos ou Taxas	<b>28,68</b>
d) exemplar do CTM	<b>143,41</b>
e) guias para pagamento na RFB (DAS)	<b>9,63</b>
f) emissão ou impressão de NF eletrônica, por servidor público	<b>18,55</b>
<b>5. TERMOS:</b>	



registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por página ou fração	28,68	
<b>6. TRANSFERÊNCIAS:</b>		
a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	99,55	
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio ou atividade	48,93	
c) de permissões municipais, quando autorizadas pela legislação	474,16	
<b>7. BAIXAS:</b>		
de qualquer natureza, em lançamento ou registro	25,32	
<b>8. CÓPIAS:</b>		
a) reprográficas (xerox) por unidade (até 215 x 315 mm)	1,17	
b) reprográficas, para usuários da Biblioteca Municipal Assis Chateaubriand e Escolas Municipais, por unidade (até 215 x 315 mm)	0,51	
c) em cópias heliográfica, por m <sup>2</sup>	30,39	
d) em cópias plotadas preto e branco, por m <sup>2</sup>	38,78	
f) em cópias plotadas colorido, por m <sup>2</sup>	54,00	
g) de documento impresso por meio de equipamento de informática, por lauda (até 215 x 315 mm)	5,90	
h) listagem de cadastro das indústrias	578,77	
i) listagem de cadastro dos estabelecimentos comerciais	578,77	
j) listagem de cadastro dos estabelecimentos de prestação de serviços	578,77	
l) fornecimento das listagem por sistema de informática		
- por disco, a ser fornecido pelo interessado	578,77	
- por correio eletrônico	578,77	
m) planta do município em arquivo digital	1.012,81	
<b>9. INSCRIÇÕES EM CONCURSOS PÚBLICOS:</b>		
no ato da inscrição, não restituível, para cargos com nível de escolaridade:		
a) até ensino fundamental	42,21	
b) até ensino médio e/ou técnico	84,37	
c) de nível superior	129,22	
<b>10. PERMISSÕES:</b>		
a) para exploração a título precário, de serviços ou atividades	188,99	
b) para utilização de área (parques, circo, shows, encontros, etc), por dia	279,75	
c) Remuneração pelo uso do Cine Teatro Ayrton Senna - CTAS		
c.1 - para ensaios	279,75	
c.2 - para espetáculos infantis e artes cênicas	578,77	
c.3 - para espetáculos adultos	718,83	
c.4 - para conferência, palestras, debates, seminários e simpósios	718,83	
c.5 - para solenidades, cerimônias, shows e projeções cinematográficas	864,02	
c.6 - com utilização da aparelhagem de som do CTAS - acréscimo	283,49	
<b>11. DE APREENSÃO E DEPÓSITO:</b>		
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO P/ DIA OU FRAÇÃO
a) veículos, por unidade	283,49	48,93
b) animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça	320,64	28,68
c) animal caprino, suíno ou canino, por cabeça	129,93	16,87
d) mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo	11,80	1,17
<b>12. ALVARÁS:</b>		
a) Alvará de licença expedido:	153,54	
1 - Residencial		
2 - Comercial / Prestação de Serviços	256,47	
3 - Industrial	554,63	
4 - Terraplenagem	145,12	
b) Alvará para loteamento:		
- até 200.000 m <sup>2</sup>	1.024,80	
- acima de 200.000 m <sup>2</sup>	1.196,37	
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes	256,47	
d) Concessão de "habite-se" por unidade		
1 - misto, residencial e comercial	241,28	
2 - misto, comercial e industrial	475,83	
<b>13. VISTÓRIAS:</b>		
a) para alvará de funcionamento	58,60	
b) de construção	58,60	
c) de loteamento	308,77	
d) para emissão de "habite-se"	58,60	
e) outras vistorias não especificadas		
- sem assistente técnico	58,60	
- com assistente técnico	58,60	
<b>14. DIVERSOS:</b>		

a) corte de guia - por unidade	84,37
b) rebaixamento de guia - por metro linear	84,37
c) substituição e/ou correção de documento ou de responsabilidade em processo	21,9
- por folha de desenho ou lauda	
d) execução de muro de fechamento, por m <sup>2</sup>	691,82
e) execução de passeio, em concreto desempenado, por m <sup>2</sup>	151,85
f) limpeza de terreno (roçada), por m <sup>2</sup>	2,69
g) remoção de entulho, por m <sup>3</sup>	96,17
h) serviços não especificados - por unidade, m <sup>2</sup> ou m <sup>3</sup>	45,55
i) execução de limpeza de fossa (incluso o protocolo)	84,37
j) interdição de vias e logradouros (quando autorizado pela Prefeitura)	75,91
k) autenticação em documentos (por lauda)	2,84
l) cobrança bancária	2,84
m) expedição de numeração predial	59,03
n) construção de jazigo - 3 gavetas	8.154,15
o) exame médico para frequentar piscinas públicas	32,06
<b>15. SERVIÇOS FUNERÁRIOS:</b>	
a) Abertura de gaveta/jazigo	55,59
b) Exumação:	
- de gaveta elevada para ossuário	79,46
- de gaveta elevada para jazigo	79,46
- de jazigo para o mesmo jazigo	79,46
c) Sepultamento - jazigo simples	246,31
d) Sepultamento - jazigo duplo	309,86
e) Sepultamento - gaveta elevada, por 3 (três) anos	143,02
f) Renovação da concessão por 5 (cinco) anos	158,90
g) Velório por hora	4,76

## DECRETO N.º 7.222, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

*“Regulamenta a Lei nº 2.560, de 23 de dezembro de 2022, que instituiu a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Campo Limpo Paulista”.*

**PAULO ROBERTO FÁVARO**, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consoante os arts. 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.560, de 23 de dezembro de 2022, que instituiu a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Campo Limpo Paulista,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Sustentável - PMSANS, bem como fixadas as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as disposições deste Decreto, conforme previsto na Lei nº 2.560, de 23 de dezembro de 2022.

### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

##### Seção I

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Específicos

**Art. 2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSANS reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - soberania alimentar;
- II - direito humano à alimentação adequada, incluindo o acesso à água;
- III - participação e controle social;
- IV - descentralização administrativa de ações;
- V - intersetorialidade, consiste na articulação de políticas, planos e programas entre áreas afins.

**Art. 3º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSANS tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção do acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento público e da estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica e solidária de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos;

III - instituição de processos permanentes de educação alimentar, nutricional e de cultura alimentar, com foco nas tecnologias de informação e na educação popular, visando à promoção de hábitos alimentares saudáveis, a partir de diagnósticos locais, bem como, o incentivo à pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

IV - promoção, universalização das ações de Segurança Alimentar e Nutricional voltadas para os povos e comunidades tradicionais de que trata o artigo 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição, em todos os níveis da atenção à saúde e em todos os ciclos da vida;

VI - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 4º** Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSANS:

I - diagnosticar, mapear, identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Município de Campo Limpo Paulista;

II - articular programas e ações de diversos setores para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a livre orientação sexual;

III - fomentar, ampliar e efetivar sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, agricultura urbana e periurbana, os povos indígenas e as comunidades tradicionais, assegurando o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar no Município de Campo Limpo Paulista.

#### Seção II

##### Do Financiamento

**Art. 5º** O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSANS incumbe ao Executivo, mediante recursos específicos para gestão e manutenção dos componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, consignados na Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** A Administração Municipal buscará destinar recursos às Secretarias Municipais que compõe a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - Municipal e aos demais órgãos responsáveis pela implementação de programas de

segurança alimentar e nutricional, destinados a ações compatíveis com os compromissos estabelecidos no Plano de Segurança Alimentar e Nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA poderá apresentar proposta ao orçamento, previamente à elaboração dos projetos da Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, inclusive indicando as ações prioritárias.

**§ 3º** A CAISAN- Municipal, observadas as indicações e prioridades apresentadas pelo COMSEA, articular-se-á com os órgãos de sua esfera de gestão para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 6º** A CAISAN-Municipal discriminará, anualmente, por meio de resolução, as ações orçamentárias prioritárias constantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, propondo:

I - estratégias para adequar a cobertura das ações, priorizando o atendimento da população mais vulnerável;

II - a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

#### Seção III

##### Da Implementação

**Art. 7º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada pelos componentes municipais do SISAN, competindo:

I - à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, avaliando sua implementação;

II - ao COMSEA, apreciar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, avaliando e contribuindo para sua implementação, podendo propor alterações que visem o seu aprimoramento;

III - a CAISAN-Municipal, incumbir-se á da interlocução e pactuação com os órgãos e entidades da Administração Municipal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a apresentação de relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento da PMSANS.

IV - aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta responsável pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) participar da CAISAN-Municipal, por meio de comissões técnicas de apoio, visando a definição pactuada de suas responsabilidades e dos mecanismos de participação na PMSAN e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação;

c) manter interlocução com os gestores municipais de suas respectivas áreas de atuação para a implementação da PMSANS e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) monitorar e avaliar os programas e ações de sua competência, bem como fornecer informações à CAISAN-Municipal e ao COMSEA;

e) criar, no âmbito de seus programas e ações, mecanismos e instrumentos voltados à exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

V - aos órgãos e entidades privadas:

a) aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

b) participar de fóruns tripartites (União, Estados e Municípios) e bipartites (Estados e Municípios) para interlocução e pactuação com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional sobre o mecanismo de gestão e implementação dos respectivos planos, conforme previsto nos incisos III e V do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

c) participar das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) participar de elaboração e implementação do Pacto de Gestão, em conformidade com os objetivos previstos no artigo 9º do Decreto Federal nº 7.272, de 2010.

**Parágrafo único.** A adesão de entidade sem fins lucrativos ao SISAN dar-se-á conforme critérios previstos nos artigos 12 e 13 no Decreto Federal nº 7.272, de 2010.

**Art. 8º** As entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município, nos termos da Lei.

#### Seção IV

##### Da Participação Social

**Art. 9º** O Município deverá assegurar, inclusive com aporte de recursos financeiros, as condições necessárias para a participação social na PMSANS, por meio das conferências, de conselhos de segurança alimentar e nutricional, fóruns, comissões locais de segurança alimentar e nutricional ou de instâncias similares de controle social.

**Parágrafo único.** Para assegurar a participação social na PMSANS, além do disposto no artigo 7º, inciso II, deste Decreto, deverá o COMSEA:

I - observar os critérios de intersectorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que se refere à definição de seus representantes;

II - estabelecer mecanismo de participação da população, especialmente dos grupos incluídos nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, nos conselhos e conferências;

III - manter articulações permanentes com a CAISAN-Municipal e com outros conselhos relativos às ações associadas à PMSANS;

IV - divulgar para a população os critérios de inclusão no Programa de Alimentação Integrado;

V - outras ações necessárias para a execução do Programa, otimizando os recursos.

#### Seção V

##### Do Monitoramento e da Avaliação

**Art. 10.** O monitoramento e a avaliação da PMSANS será feito por meio de instrumentos, metodologias e

recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação de referida política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1º** O monitoramento e avaliação da PMSANS deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e em todas as esferas de governo.

**§ 2º** Caberá à CAISAN-Municipal tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população campo-limpense.

**Art. 11.** A Administração Municipal buscará desenvolver e implementar sistema próprio de monitoramento e avaliação, utilizando informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

**§ 1º** O sistema referido no "caput" deste artigo terá como princípios a participação social, a equidade, a transparência, a publicidade e a facilidade de acesso às informações.

**§ 2º** Quando implementado, o sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar os indicadores existentes nos diversos setores, de forma articulada com os sistemas de informações das demais esferas de governo, e contemplar as seguintes dimensões de análise, entre outras:

I - produção de alimentos;

II - disponibilidades de alimentos;

III - renda e condições de vida;

IV - acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

VI - educação;

VII - programas e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional.

**§ 3º** O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

#### CAPÍTULO II

##### DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 12.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Parágrafo único.** Poderão ser firmados acordos específicos entre os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de detalhar atribuições e explicitar as formas de colaboração entre os programas e sistemas setoriais das políticas públicas.

**Art. 13.** Deverão ser observadas, no que concerne ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as disposições constantes dos arts. 22 a 24 da Lei nº 2.560, de 23 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas proposta do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 14.** A CAISAN-Municipal, em colaboração com o COMSEA, elaborará o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de adesão ao SISAN.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**Portarias**

**PORTARIA Nº 01 de 02 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA nº 1575, de 07 de dezembro de 2023, onde passa a vigorar o seguinte texto:

NOMEAR, a partir de 06 de dezembro de 2023, o servidor PAULO HENRIQUE SZABO, para exercer o cargo EFETIVO de PEDREIRO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, regido estatutariamente, tendo sido aprovado no concurso público edital nº 02/2023, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos. Conforme Protocolo Digital nº 10.149/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2023.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 02 de 02 de Janeiro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CANCELAR A FUNÇÃO, da servidora MARTA DE SOUZA PIRES, de COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FG 2, junto a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento na Lei Complementar 577/2022, retornando ao cargo EFETIVO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - CRECHE 40H, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA nº 02, 02 de Janeiro de 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO FÁVARO**, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de ocorrência de eventual desvio funcional cometido pelo servidor em estágio probatório, **J. L. L.**, contra a qual pesa a acusação de desvio funcional não condizente com as atribuições do cargo, bem como de supostamente ter cometido crime contra a honra por calúnia dirigida à Autoridade Municipal (art. 138 - Código Penal), conforme narrado acima. No caso de ficar configurado desvio funcional do servidor, poderá ser enquadrado no quanto previsto nos arts. 189, 190, 191 e 192, bem como, nas sanções previstas no art. 193 e 202, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos de Campo Limpo Paulista, e mais, das penas previstas no art. 80 do Estatuto do Magistério Público de Campo Limpo Paulista, podendo, ainda, ser responsabilizada penalmente por supostamente cometer o crime previsto no art. 138 do Código Penal, sem prejuízo da constatação de outros enquadramentos, bem como de outras medidas correlatas conforme artigo 189 da Lei nº 344/73, sendo garantido ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 2º** Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposição dada no art. 82, do Estatuto do Magistério Público do Município, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
Alessandra Roberta Tavares Veiga - PEB II	Secretaria Municipal de Educação

Gilvaneide Ribeiro Motta - PEB I	Secretaria Municipal de Educação
Eliana Aparecida Firmino Barbosa - PEB I	Secretaria Municipal de Educação

**Parágrafo único.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias, nos termos do art. 216, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante autorização de quem tenha determinado a instauração do processo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA nº 03, 02 de Janeiro de 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO FÁVARO**, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, tendo em vista a recomendação feita pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância nomeada pela Portaria nº 1.036, de 24/07/2023 (Proc. Adm. Dig. nº 360/2023), que apurou indícios de ocorrência de desvio funcional imputadas aos servidores efetivos, **P. R.** e **A. O. A. B.**, à época dos fatos ocupavam o cargo de Coordenador Pedagógica, afastada de suas funções na SME por prestarem serviços à APAE de Campo Limpo Paulista, contra as quais pesam a acusação de fraudar laudos médicos relativos aos assistidos pela APAE, que, pelo fato, foi aberto processo de sindicância promovido pela Diretoria de Ensino de Jundiaí, conforme narrado acima. No caso de ficar configurado desvio funcional das servidoras, as mesmas poderão ser enquadradas no quanto previsto nos

arts. 189, 190 e 192, bem como, nas sanções previstas no art. 193 e 202, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos de Campo Limpo Paulista, bem como, das penas previstas no art. 80 do Estatuto do Magistério Público de Campo Limpo Paulista, sem prejuízo da constatação de outros enquadramentos, tais como os previstos nos arts. 297 e 299 do Código Penal, bem como de outras medidas correlatas conforme artigo 189 da Lei nº 344/73, sendo garantido aos servidores o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 2º.** Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o processo administrativo disciplinar, conforme disposição dada no art. 82, do Estatuto do Magistério Público do Município, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
Alessandra Roberta Tavares Veiga - PEB II	Secretaria Municipal de Educação
Gilvaneide Ribeiro Motta - PEB I	Secretaria Municipal de Educação
Eliana Aparecida Firmino Barbosa - PEB I	Secretaria Municipal de Educação

**Parágrafo único.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias, nos termos do art. 216, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante autorização de quem tenha determinado a instauração do processo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 06, de 03 de Janeiro de 2024**

**PAULO ROBERTO FÁVARO**, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 90

(noventa) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2024, ao servidor JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, no cargo efetivo de VIGIA, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, conforme protocolo nº 9.442/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 07, de 03 de Janeiro de 2024

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a servidora CONCEIÇÃO APARECIDA BERTINI DE OLIVEIRA, no cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL 30h, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 3.545/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

#### PORTARIA nº 08, de 03 de Janeiro de 2024.

### **INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO FÁVARO**, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**, na forma do art. 212, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, para apurar possíveis irregularidades "em tese" ocorrida, conforme noticiado no Processo Administrativo Digital nº 785/2023, cuja denúncia versa sobre suposta importunação sexual praticada por prestador de serviço contra alunas da EMEF "Nair Ronchi Marchetti", em sessão de fotos preparatórias para evento de formatura. Sendo tal procedimento necessário à elucidação dos fatos, mormente em apurar se houve por parte dos Gestores da Unidade Escolar algum

comportamento imprudente ou negligente no planejamento da atividade de tal forma ter colocado em risco a integridade física e emocional das alunas envolvidas no caso, e para colhimento de provas e depoimentos, sendo garantido aos servidores envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como, se confirmadas as denúncias de violência contra as alunas, a tomada de providências previstas nos arts. 13 e 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, conforme disposição dada no art. 82, do Estatuto do Magistério Público do Município, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
Alessandra Roberta Tavares Veiga - PEB II	Secretaria Municipal de Educação
Gilvaneide Ribeiro Motta - PEB I	Secretaria Municipal de Educação
Eliana Aparecida Firmino Barbosa - PEB I	Secretaria Municipal de Educação

**Parágrafo único.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 15 dias, nos termos do art. 212, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa, contados da data do ato que constituir a Comissão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 09, de 03 de Janeiro de 2024

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo

107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2024, ao servidor EDUARDO MUNIZ PEREIRA, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INTEGRADA, conforme protocolo nº 9.573/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA nº 10, de 03 de Janeiro de 2024.**

**INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO FÁVARO**, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo,, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**, para apurar as irregularidades "em teses" ocorridas, conforme noticiado nos autos, pelo suposto extravio dos documentos: **Livro de Registro de Projetos Aprovados** e, dos autos dos **Processos Administrativos nºs 7.107/2019, 10.888/2019 e 6.600/2020**, onde supostamente foi infringido dever funcional de Servidor Público na guarda e tramitação de documento público, o que fere dispositivos contidos no artigo 187, incisos III e XI, bem como, no artigo 188, inciso II, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, e, no caso de eventual responsabilização de servidor pelo extravio dos documentos, a ele poderá ser aplicada as penas previstas no art. 193, incisos de I a V, bem como, a depender da gravidade do feito, poderá ser aplicada a pena de demissão pela prática prevista nos incisos I, IV e XVII, do art. 202, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos, bem como denúncia à autoridade policial que poderá ser imputado o crime previsto nos arts. 305 e 314, do Código Penal. Agora, caso a pessoa responsável seja ex-servidor público, o mesmo sofrerá os efeitos da demissão, como se funcionário fosse, conforme previsto nos incisos III e IV, do art. 195, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, bem como, mediante denúncia à autoridade policial, ao ex-servidor, se for o caso, poderá ser imputado o crime previsto nos arts. 305 e 314, do Código Penal em atendimento a legislação específica, conforme artigo 189 e 191 da Lei nº 344/73, sendo garantido a servidor ou ex-servidor responsabilizados, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 2º** Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo à

presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ROSÂNGELA PASSOS GONÇALVES SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SANDRA REGINA SCAFFIDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Parágrafo único.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 15 dias, nos termos do art. 212, Parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa, contados da data do ato que constituir a Comissão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 11, de 03 de Janeiro de 2024**

**PAULO ROBERTO FÁVARO**, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2024, ao servidor JORGE BATISTA GOMES, em cargo efetivo de FARMACÊUTICO I, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme protocolo nº 10.658/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro

do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 12, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 55 (cinquenta e cinco) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2024, ao servidor LUIZ CARLOS FERREIRA, em cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INTEGRADA, conforme protocolo nº 10.193/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA nº 13, de 03 de Janeiro de 2024**

**INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO FÁVARO**, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**, para apurar as irregularidades "em teses" ocorridas, conforme noticiado nos autos, pelo suposto extravio dos autos do **Processo Administrativo nºs 7.107/2019**, onde supostamente foi infringido dever funcional de Servidor Público na guarda e tramitação de documento público, o que fere dispositivos contidos no artigo 187, incisos III e XI, bem como, no artigo 188, inciso II, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, e, no caso de eventual responsabilização de servidor pelo extravio dos documentos, a ele poderá ser aplicada as penas previstas no art. 193, incisos de I a V, bem como, a depender da gravidade do feito, poderá ser aplicada a pena de demissão pela prática prevista nos incisos I, IV e XVII, do art. 202, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos, bem como denúncia à autoridade policial que poderá ser imputado o crime previsto nos arts. 305 e 314, do Código Penal. Agora, caso a pessoa responsável seja ex-servidor público, o mesmo sofrerá os efeitos da demissão, como se funcionário fosse, conforme previsto nos incisos III e IV, do art. 195, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, bem como, mediante denúncia à autoridade policial, ao ex-servidor, se

for o caso, poderá ser imputado o crime previsto nos arts. 305 e 314, do Código Penal em atendimento a legislação específica, conforme artigo 189 e 191 da Lei nº 344/73, sendo garantido a servidor ou ex-servidor responsabilizados, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 2º** Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
SILVIO SANTOS RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ROSÂNGELA PASSOS GONÇALVES SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SANDRA REGINA SCAFFIDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Parágrafo único.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 15 dias, nos termos do art. 212, Parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa, contados da data do ato que constituir a Comissão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 14, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a servidora MARCIA APARECIDA DOMINGOS, em cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO FUNDAMENTAL, regida estatutariamente, lotada na



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, conforme protocolo nº 7.128/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 15, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a servidora MARIA APARECIDA SANTOS, em cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM I 12X36, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme protocolo nº 10.663/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 16, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a servidora MARIA DE LOURDES BARROS TEIXEIRA, em cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme protocolo nº 10.661/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 17, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a servidora MARIA TERESA DOS REIS BARBOSA, em cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme protocolo nº 10.660/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 18, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a servidora TEREZINHA MARCIANA DOS SANTOS SILVA, em cargo efetivo de FAXINEIRO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 10.396/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 19, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a servidora WALLY MATHIAS FELIX DE OLIVEIRA, em cargo efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme protocolo nº 8.906/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA nº 20, de 03 de Janeiro de 2024.**

**INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO FÁVARO**, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**, para apurar as irregularidades "em teses" ocorridas, conforme noticiado nos autos, pelo suposto extravio dos autos do **Processo Administrativo nº 10.888/2019** e do **Processo Administrativo nº 6.100/2020**, onde supostamente foi infringido dever funcional de Servidor Público na guarda e tramitação de documento público, o que fere dispositivos contidos no artigo 187, incisos III e XI, bem como, no artigo 188, inciso II, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, e, no caso de eventual responsabilização de servidor pelo extravio dos documentos, a ele poderá ser aplicada as penas previstas no art. 193, incisos de I a V, bem como, a depender da gravidade do feito, poderá ser aplicada a pena de demissão pela prática prevista nos incisos I, IV e XVII, do art. 202, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos, bem como denúncia à autoridade policial que poderá ser imputado o crime previsto nos arts. 305 e 314, do Código Penal. Agora, caso a pessoa responsável seja ex-servidor público, o mesmo sofrerá os efeitos da demissão, como se funcionário fosse, conforme previsto nos incisos III e IV, do art. 195, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, bem como, mediante denúncia à autoridade policial, ao ex-servidor, se for o caso, poderá ser imputado o crime previsto nos arts. 305 e 314, do Código Penal em atendimento a legislação específica, conforme artigo 189 e 191 da Lei nº 344/73, sendo garantido a servidor ou ex-servidor responsabilizados, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 2º** Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ROSÂNGELA PASSOS GONÇALVES SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SANDRA REGINA SCAFFIDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Parágrafo único.** Para bem cumprir as suas

atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 15 dias, nos termos do art. 212, Parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa, contados da data do ato que constituir a Comissão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 21, de 03 de Janeiro de 2024**

**PAULO ROBERTO FÁVARO**, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a servidora **JUCELI CUNHA DOS SANTOS**, para exercer o cargo EFETIVO de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, regida estatutariamente, tendo sido aprovado no concurso público edital nº 01/2022, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos. Conforme Protocolo Digital nº 009/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 22, de 03 de Janeiro de 2024**

**PAULO ROBERTO FÁVARO**, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a servidora **LILIAN CRISTINA CANDIDO NOGUEIRA**, para exercer o cargo EFETIVO de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, regida estatutariamente, tendo sido aprovado no concurso público edital nº 01/2022, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos. Conforme Protocolo Digital nº 011/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 23, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2024, a servidora LETICIA MARIA RODRIGUES HOFFMANN, no cargo EFETIVO de CIRURGIÃO DENTISTA, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Protocolo Digital nº 91/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 24, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora SUSANA RAQUEL COSTA, para exercer o cargo EFETIVO de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, regida estatutariamente, tendo sido aprovado no concurso público edital nº 01/2022, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos. Conforme Protocolo Digital nº 014/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 25, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em

Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor PAULO ROBERTO GOMES, para exercer o cargo EFETIVO de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, regido estatutariamente, tendo sido aprovado no concurso público edital nº 02/2023, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos. Conforme Protocolo Digital nº 023/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 26, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor FABIO ALBERTO DE MENEZES, para exercer o cargo EFETIVO de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, regido estatutariamente, tendo sido aprovado no concurso público edital nº 02/2023, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos. Conforme Protocolo Digital nº 021/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 27, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor MOISES VALDEVINO DE SOUZA, para exercer o cargo EFETIVO de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, regido estatutariamente, tendo sido aprovado no concurso público edital nº 02/2023, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos. Conforme Protocolo Digital nº 015/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício



Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 28, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor MIGUEL RODRIGUES SANTIAGO, para exercer o cargo EFETIVO de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, regido estatutariamente, tendo sido aprovado no concurso público edital nº 01/2022, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos. Conforme Protocolo Digital nº 016/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 30, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 22 de dezembro de 2023, a servidora LETICIA ALVES VALENTIM DE ARAÚJO, no cargo EFETIVO de GUARDA MUNICIPAL, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme Protocolo Digital nº 10.534/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2023.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 31, de 03 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA nº 1577, de 07 de dezembro de 2023, onde passa a vigorar o seguinte texto:

NOMEAR, a partir de 06 de dezembro de 2023, a servidora RIVA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS, para exercer o cargo EFETIVO de TRABALHADOR BRAÇAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, regida estatutariamente, tendo sido aprovado no concurso público edital nº 02/2023, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos. Conforme Protocolo Digital nº 10.149/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2023.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 0033, de 04 de Janeiro de 2024**

**DELIBERA SOBRE A  
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE  
SINDICÂNCIA**

**PAULO ROBERTO FÁVARO**, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** Acolher as conclusões do relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 875, de 27 de junho de 2023, sob os Processos Administrativos Digitais 398/2023 e 527/2023, para apuração dos fatos narrados.

**Art. 2º** O parecer da Comissão de Sindicância foi elaborado pelo Presidente Silvio Santos Rodrigues, acompanhada dos demais membros.

**Art. 3º** Prosseguir com o que fora determinado pelo Relatório Final da Comissão de Sindicância, após arquivar-se.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos dias 04 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 00034, de 04 de Janeiro de 2024**

**DELIBERA SOBRE A  
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE  
SINDICÂNCIA**

**PAULO ROBERTO FÁVARO**, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** Acolher as conclusões do relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 872, de 23 de junho de 2023, sob o Processo Administrativo Digital 513/2023, para apuração dos fatos narrados.

**Art. 2º** O parecer da Comissão de Sindicância foi elaborado pelo Presidente Silvio Santos Rodrigues, acompanhada dos demais membros.

**Art. 3º** Prosseguir com o que fora determinado pelo Relatório Final da Comissão de Sindicância, após arquivar-se.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos dias 04 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 35, de 04 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, de acordo com o artigo 101, da Lei nº 344/73, Lei Complementar nº 390/2010 e Lei nº 2.349/2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2024, a servidora JOSEANE DE LIMA RIBEIRO PINTO, no cargo EFETIVO de MONITOR DE CRECHE, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Protocolo digital nº 10.779/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 36, de 04 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, de acordo com o artigo 101, da Lei nº 344/73, Lei Complementar nº 390/2010 e Lei nº 2.349/2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 20 de dezembro de 2023, a servidora LEILE APARECIDA BARROSO DA SILVA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, EFETIVO, designado no cargo em COMISSÃO de CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme protocolo nº 10.669/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2023.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 37, de 04 de Janeiro de 2024**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 10 de dezembro de 2023, a servidora FATIMA TEIXEIRA BUENO, no cargo EFETIVO de TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - 12X36, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Protocolo Digital nº 10.627/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2023.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 00038, de 04 de Janeiro de 2024**

**DELIBERA SOBRE A  
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE  
SINDICÂNCIA**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** Acolher as conclusões do relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 1154, de 21 de agosto de 2023, sob os Processos Administrativos Digitais 699/2023 e 666/2023, para apuração dos fatos narrados.

**Art. 2º** O parecer da Comissão de Sindicância foi elaborado pela Presidente Maria Aparecida Ferreira da Rosa, acompanhada dos demais membros.

**Art. 3º** Prosseguir com o que fora determinado pelo Relatório Final da Comissão de Sindicância, após arquivar-se.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos dias 04 de janeiro

de 2024.

**Paulo Roberto Fávoro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 310 de 15 de Fevereiro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CANCELAR A FUNÇÃO, a partir de 01 de fevereiro de 2023, da servidora MIRIAN CLARO DA COSTA, de CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICO - PEDAGÓGICO FG-1, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento na Lei Complementar 577/2022, retornando ao cargo EFETIVO de INSPETOR DE ALUNOS I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 338, de 28 de Fevereiro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de março de 2023, à servidora FRANCIS SANDERLI DOS SANTOS, no cargo efetivo de FAXINEIRO 40hs, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme protocolo nº 913/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1305, de 25 de Setembro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei

Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, de acordo com o artigo 100 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 3 de agosto de 2023, a servidora ELISABETE DE OLIVEIRA CARNEIRO ASSIS, de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, EFETIVO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Protocolo Digital 3.652/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1546 de 05 de Dezembro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ALTERAR O CARGO, a partir de 04 de dezembro de 2023, do servidor JONATAS RODRIGUES DOS SANTOS, para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, atribuindo-lhe DAS - 4, com fundamento na Lei Complementar 577/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1601 de 15 de Dezembro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR POR FALECIMENTO, a partir de 1º de dezembro de 2023, a servidora TERESA MARIA SILVERIO SANTANA, no cargo EFETIVO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 30h, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme Certidão de óbito nº 118406 01 55 2023 4 00020 224 0010677-78. Protocolo Digital nº 10.208/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1626 de 15 de Dezembro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 07 de dezembro de 2023, a servidora NATHALIA FERNANDA SOUSA CARVALHO, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I - ENSINO FUNDAMENTAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme Protocolo digital nº 10.223/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1647 de 15 de Dezembro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 11 de dezembro de 2023, o servidor RICARDO LEOPOLDO DE ALMEIDA, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II - EDUCAÇÃO FÍSICA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, conforme Protocolo digital nº 10.244/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1708 de 15 de Dezembro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 20

de dezembro de 2023, a servidora PATRICIA STEFANI NASCIMENTO PAES LANDIM, no cargo TEMPORÁRIO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICO II - LÍNGUA PORTUGUESA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO regida estatutariamente, conforme Processo Administrativo digital nº 992/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1744 de 18 de Dezembro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, em 29 de Dezembro de 2023, o servidor HILTON MUNDIM, portador do CPF nº 508.779.928-00, do cargo comissionado de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, regido estatutariamente, conforme processo administrativo nº 10.250/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1747 de 18 de Dezembro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

SUSPENDER, a partir de 26 de dezembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 640, de 25 de abril de 2023, conforme Decreto Legislativo nº 199/23.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1748 de 19 de Dezembro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica instituída a Subcomissão Técnica de análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas ao processo licitatório para contratação de agência de publicidade.

Art. 2º A Subcomissão Técnica contará com a seguinte composição:

I - membros titulares:

II - membros suplentes:

Art. 3º Esta Subcomissão Técnica não será remunerada.

Art. 4º O prazo para conclusão da análise está vinculada ao processo licitatório de contratação da agência de publicidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dezenove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1751, de 21 de Dezembro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, de acordo com o artigo 101, da Lei nº 344/73, Lei Complementar nº 390/2010 e Lei nº 2.349/2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 17 de dezembro de 2023, a servidora ANA PAULA DE OLIVEIRA MUNIZ PEREIRA, PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, EFETIVO, designado no cargo em COMISSÃO de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 10.533/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1752 de 21 de Dezembro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 18 de dezembro de

2023, a servidora ALESSANDRA XAVIER DE LIMA FELIX, no cargo EFETIVO de VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, conforme Protocolo digital nº 10540/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1753 de 22 de Dezembro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a elaboração e implementação do Currículo Municipal, visando a melhoria da qualidade da educação no município, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.266, de 19 de junho de 2015 que estabelece o Plano Municipal de Educação, resolve:

**Art. 1º** Fica instituída a elaboração e implantação do Currículo Municipal de Campo Limpo Paulista, que servirá como referência para o desenvolvimento do ensino nas unidades educacionais da rede municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Leis Federais e Estaduais, bem como as necessidades e particularidades locais.

**Art. 2º** A elaboração do Currículo Municipal será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de especialistas, educadores, representantes da comunidade escolar e demais agentes envolvidos na educação do município.

**Art. 3º** O Currículo Municipal deverá ser construído com base em princípios que promovam a inclusão, a diversidade, a equidade e a qualidade da educação, respeitando as características socioeconômicas, culturais e ambientais de Campo Limpo Paulista.

**Art. 4º** O Currículo Municipal deverá ser pautado nos seguintes princípios norteadores:

I - Educação para a Cidadania: Promover a formação de cidadãos conscientes, críticos e participativos em uma sociedade democrática;

II - Educação Inclusiva: Garantir a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade, atendendo às necessidades de todos os estudantes;

III - Educação de Qualidade: Assegurar o desenvolvimento pleno das potencialidades dos educandos e a aprendizagem efetiva;

IV - Educação Contextualizada: Considerar as características e demandas locais, promovendo a interação entre a escola e a comunidade.

**Art. 5º** A elaboração do Currículo Municipal deverá seguir os prazos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como promover a participação da sociedade em audiências públicas e consultas para a construção coletiva do documento junto a sua comissão.

**Art. 6º** O Currículo Municipal de Campo Limpo Paulista terá sua comissão integrada pelos seguintes representantes:

**I - Comissão Multidisciplinar de Elaboração do Currículo:**

Presidente: ALESSANDRA ALVES ANDRADE;  
Vice-Presidente: LUCIANA APARECIDA COLOGI MEDEIROS.

**II - Coordenador Geral da Comissão Multidisciplinar de Elaboração do Currículo:**

Titular: CLEBER DE CARVALHO LIMA / ALESSANDRA DE MATOS SILVA ASSIS;  
Suplente: ADRIANE ÁVILA NOGUEIRA.

**III - Professor(a) Representante do Segmento EI - Creche:**

Titular: MEIRE MALHEIROS VEIGA VARGAS;  
Suplente: ELIANA APARECIDA FIRMINO BARBOSA.

**IV - Professor(a) Representante do Segmento EI - Pré-Escola:**

Titular: VÂNIA ROCHA FIORETTI;  
Suplente: SANDRA MARIA MARQUEZI.

**V - Professor(a) Representante do Segmento EF - Anos Iniciais:**

Titular: JENNIFER VILA NOVA GOUVEIA;  
Suplente: ISABELA MOTA RIBEIRO.

**VI - Professor(a) Representante do Segmento EF - Anos Iniciais (Escola de Tempo Integral):**

Titular: ALAN ROGÉRIO DE ALMEIDA;  
Suplente: CÁTIA REGINA PEREIRA.

**VII - Professor(a) Representante do Segmento EF - Anos Finais:**

Titular: CATIA REGINA PEREIRA;  
Suplente: ROSANA APARECIDA RODRIGUES DE MELO.

**VIII - Professor(a) Representante do Segmento EF - Modalidade EJA:**

Titular: THAÍNA PAULA BUZZO PONTES DA CRUZ;  
Suplente: CÁTIA REGINA PEREIRA.

**IX - Professor(a) Representante do Segmento EF - Educação Inclusiva:**

Titular: PRISCILA DOS SANTOS NUNES;  
Suplente: SORAIA REGINA APOLINÁRIO ALMEIDA.

**X - Professor(a) Representante do Segmento EF - Tecnologias Educacionais:**

Titular: ELIEL DE ALMEIDA;  
Suplente: VAMIRO APARECIDO EVANGELISTA JUNIOR.

**XI - Representante dos Pais e da Comunidade:**

Titular: KARINA SIQUEIRA ALVES DE LIMA;  
Suplente: DANIELLA DA SILVA FERREIRA ANDRADE.

**XII - Representante da Gestão Escolar - EI Creche:**

Titular: ANA PAULA GOMES CUZZIOL  
Suplente: DANIELA MORAIS DA SILVA SANTOS

**XIII - Representante da Gestão Escolar - EI Pré-Escola:**

Titular: FLÁVIA EDUARDO CARRARO  
Suplente: MAGALI ESTELA PAES MARCELO

**XIV - Representante da Gestão Escolar - EF Anos Iniciais:**

Titular: VICTOR COSMOS DA SILVA;  
Suplente: ROSANGELA APARECIDA IENNE PASSOS.

**XV - Representante da Gestão Escolar - EF Anos**

**Iniciais (Escola de Tempo Integral):**

Titular: EDUARDO LUIS PRADO;  
Suplente: FABIANE RODRIGUES DE CAMARGO.

**XVI - Representante da Gestão Escolar - EF Anos Finais:**

Titular: FERNANDA DE MORAES ALEKSA;  
Suplente: FERNANDA TIMPONI.

**Artigo 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** Retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte dois do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1754, de 09 de Janeiro de 2023**

**INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a nova Comissão Permanente de Sindicância, Portaria nº 941, de 11 julho de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**, para apurar possíveis irregularidades "em tese" ocorrida, conforme noticiado no Processo Administrativo nº 000059/2023, no qual existem indícios de negligência por parte de servidores na observância da autenticidade do documento que autoriza a retirada de cesta básica pelos assistidos da SADS, sendo que tal desvio funcional causou prejuízo ao erário no montante de R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais) e, pelo fato, tais servidores, por supostamente infringir dever funcional, conforme inteligência das seguintes normas: *caput* do artigo 63; artigo 202, incisos I, IV, VIII, X e XX, todos da Lei 344/73 - Estatuto dos Funcionários Públicos, bem como, do dispositivo normativo contido no artigo 186, do Código Civil, podendo culminar nas penas previstas nos incisos de I a V, do artigo 193; da pena de demissão prevista no *caput* do artigo 202, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município; no artigo 927, do Código Civil, bem como, da pena prevista no artigo 297, do Código Penal, sem prejuízo da constatação de outros enquadramentos não especificados, bem como de outras medidas correlatas e em outras esferas, seja cível ou penal, conforme artigo 189 da Lei 344/73, sendo garantido à servidores eventualmente envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa. Quanto a terceiros eventualmente envolvidos poderá ser proposta ação judicial, sendo, contudo, garantido ao terceiro o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 2º.** Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir a Sindicância, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SANDRA REGINA SCAFFIDE	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ROSÂNGELA PASSOS GONÇALVES SANTANA	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Parágrafo único.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º.** O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 15 dias, nos termos do art. 212, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa, contados da data do ato que constituir a Comissão.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Retroagindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1755 de 22 de Dezembro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ALTERAR, a partir de 05 de janeiro de 2024, a lotação da servidora CASSIANA ISABEL DA SILVA ANJOS DO NASCIMENTO, no cargo EFETIVO de FAXINEIRO I - 12X36, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme Memorando 15.734/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte um dois do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1756, de 22 de Dezembro de 2023**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Protocolo Digital nº 9.760/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores DAIANY CRISTINE BEZERRA DE OLIVEIRA, RENAN RONDON PIOVESANA, EDILAINE CRISTINA DORTA DUARTE, para sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO PERMANENTE ENCARREGADA DE ANALISAR OS PEDIDOS REFERENTES A DANOS CAUSADOS A MUNICÍPIES, ENVOLVENDO VALORES DE PEQUENA MONTA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA nº 1757, de 22 de dezembro de 2023.**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar possíveis irregularidades "em tese" ocorrida, conforme noticiado no Processo Administrativo nº 11.920/2022, onde o servidor, **I. W. J.**, Monitor de Creche, lotado na Creche "Professora Rosinha Ziviani", praticou inassiduidade habitual, bem como, supostamente praticou comportamento inadequado perante os alunos da creche, conforme já relatado nos autos. Caso comprovado que houve, por parte do servidor, atos não condizentes com a prática educacional e a não observância da guarda e cuidados dos alunos atendidos pela unidade, na faixa etária de 0 a 4 anos, o referido servidor poderá responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme conduta do servidor público verificada no ato, podendo ser aplicada as penalidades previstas nos incisos I a V, do artigo 193, e; por infringência dos incisos I, II e III do artigo 187, bem como, da previsão de pena de demissão por enquadramento nos incisos III e XVII e § 2º, do artigo 202, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município. Sendo, também, passíveis de aplicação as penas previstas no artigo 80, do Estatuto do Magistério Público do Município. Por fim, devido a eventual ato infracional poderá ser aplicada a pena prevista no artigo 232, do Estatuto da Criança e do

Adolescente. Tudo em atendimento a legislação específica, bem como a aplicação de pena cabível, se for o caso e outras medidas correlatas conforme artigo 189 da Lei nº 344/73, sendo garantido ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 2º.** Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposição dada no art. 82, do Estatuto do Magistério Público do Município, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
Alessandra Roberta Tavares Veiga - PEB II	Secretaria Municipal de Educação
Vânia Rocha Fioretti - PEB I	Secretaria Municipal de Educação
Eliana Aparecida Firmino Barbosa - PEB I	Secretaria Municipal de Educação

**Parágrafo único.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º.** O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 15 dias, nos termos do art. 212, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa, contados da data do ato que constituir a Comissão.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 1758, de 29 de Dezembro de 2023.**

PAULO ROBERTO FÁVARO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o período de férias da servidora EDILAINE CRISTINA DORTA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores municipais para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, incumbida de

examinar todos os processos licitatórios abertos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública:

**Presidente:**

TATIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA;

**Membros:**

VITOR APARECIDO MARQUES BARBOSA;

KLEITON FERREIRA KELEMANN;

GLORIA JANAINA CARDOSO;

PAULO HENRIQUE FERNANDES MAGALHÃES;

No caso da ausência do Presidente da Comissão, fica autorizada a substituição pelo servidor VITOR APARECIDO MARQUES BARBOSA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 483, de 24 de março de 2023.

Retroagindo seus efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2023.

**Paulo Roberto Fávaro**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 3f3c-bb4b-2b91-450f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista (SP), Edição nº 245, ano III, veiculado em 12 de janeiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 12/01/2024 às 15:41:45 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/3f3c-bb4b-2b91-450f>